

DECRETO Nº 1293/21, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

“HOMOLOGA O PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA CANDELÁRIA/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JORGE LADIR STEFFLER, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na legislação pertinente, FAZ SABER que:

**DECRETA**

Art. 1º Fica homologado o Plano Municipal de Saúde, constante em anexo a este Decreto, e que para todos os efeitos é parte integrante do mesmo.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Jorge Ladir Steffler  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Elenir Stadler  
Sec. de Adm., Planej. e Finanças



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Nova Candelária  
Secretaria da Saúde

# Plano Municipal de Saúde 2022-2025



Secretaria da Saúde  
Nova Candelária/RS



**Jorge Ladir Stefler**

PREFEITO MUNICIPAL

**Jorge Luiz Steiger**

VICE-PREFEITO

**Joel Alcione Schafer Anhold**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**Leila Edinéia Arnhold Johner**

SECRETARIA DA SAÚDE

**Maria Madalena Marmitt Hentges**

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

## **ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA CANDELÁRIA**

Leila Edinéia Arnhold Johner

### **COLABORADORES**

Funcionários da Secretaria da Saúde de Nova Candelária

Membros da Equipe do ESF – Estratégia de Saúde da Família

Conselho Municipal de Saúde

## SUMÁRIO

|                                                                |           |
|----------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>INTRODUÇÃO .....</b>                                        | <b>5</b>  |
| <b>1. OBJETIVOS .....</b>                                      | <b>6</b>  |
| <b>1.1 Objetivo Geral.....</b>                                 | <b>6</b>  |
| <b>1.2 Objetivos Específicos .....</b>                         | <b>6</b>  |
| <b>2. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO .....</b>              | <b>7</b>  |
| <b>2.1 Origem e Fundação da Cidade .....</b>                   | <b>9</b>  |
| <b>2.2 Prefeitos de Nova Candelária .....</b>                  | <b>11</b> |
| <b>2.3 Situação e Localização .....</b>                        | <b>12</b> |
| <b>2.3 Municípios Vizinhos .....</b>                           | <b>13</b> |
| <b>2.4 Principais Acessos.....</b>                             | <b>14</b> |
| <b>2.5 Situação Atual.....</b>                                 | <b>15</b> |
| <b>2.6 Características físicas.....</b>                        | <b>15</b> |
| <b>2.7 Relevo.....</b>                                         | <b>16</b> |
| <b>2.8 Solo.....</b>                                           | <b>16</b> |
| <b>2.9 Hidrografia .....</b>                                   | <b>17</b> |
| <b>2.10 Vegetação.....</b>                                     | <b>19</b> |
| <b>2.11 Demografia.....</b>                                    | <b>20</b> |
| <b>2.12 Clima.....</b>                                         | <b>20</b> |
| <b>2.13 Mobilidade urbana .....</b>                            | <b>21</b> |
| <b>2.14 Aspectos Econômicos .....</b>                          | <b>21</b> |
| 2.15.1 Agropecuária .....                                      | 21        |
| 2.15.2 Indústrias .....                                        | 21        |
| 2.15.3 Comércio .....                                          | 22        |
| 2.15.4 Serviços .....                                          | 22        |
| 2.15.5 Posição das atividades econômicas .....                 | 24        |
| <b>2.15 Diagnóstico Social.....</b>                            | <b>26</b> |
| <b>2.16 Indicadores Educacionais .....</b>                     | <b>29</b> |
| <b>2.17 Aspectos culturais, esportivos e recreativos .....</b> | <b>33</b> |
| <b>2.18 Abastecimento de Água Potável .....</b>                | <b>34</b> |
| 2.18.1 Sede do Município.....                                  | 34        |
| 2.18.2 Interior do Município .....                             | 35        |

|             |                                                                                    |           |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>2.19</b> | <b>Esgotamento Sanitário.....</b>                                                  | <b>36</b> |
| <b>2.20</b> | <b>Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos .....</b>                           | <b>38</b> |
| <b>3.</b>   | <b>ANÁLISE DA SITUAÇÃO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO .....</b>                             | <b>40</b> |
| <b>3.1</b>  | <b>Condições de saúde da população.....</b>                                        | <b>40</b> |
| <b>3.2</b>  | <b>Organização do Sistema de Saúde .....</b>                                       | <b>40</b> |
|             | 3.2.1 Secretaria da Saúde.....                                                     | 40        |
|             | 3.2.2 ESF – Estratégia Saúde da Família.....                                       | 43        |
| <b>4.</b>   | <b>DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS .....</b>                                         | <b>43</b> |
| <b>4.1</b>  | <b>DIRETRIZ 1 – Qualificação da rede de Atenção a Saúde .....</b>                  | <b>43</b> |
| <b>5.</b>   | <b>PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL .....</b>                                        | <b>64</b> |
| <b>6.</b>   | <b>FINANCIAMENTO .....</b>                                                         | <b>65</b> |
| <b>4.2</b>  | <b>DIRETRIZ 2 – Consolidação da rede de atenção a saúde na gestão do SUS .....</b> | <b>69</b> |
|             | 4.2.1 Fundo Municipal de Saúde.....                                                | 69        |
|             | 4.2.2 Conselho Municipal de Saúde .....                                            | 69        |
| <b>4.3</b>  | <b>DIRETRIZ 3 – Fortalecimento das ações de educação em Saúde. ....</b>            | <b>70</b> |
| <b>4.4</b>  | <b>DIRETRIZ 4 – Qualificação da rede de Atenção Secundária e Terciária.....</b>    | <b>70</b> |
| <b>7.</b>   | <b>MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO .....</b>                                             | <b>72</b> |
|             | <b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>                                             | <b>73</b> |
|             | <b>ANEXOS .....</b>                                                                | <b>74</b> |

## INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Saúde representa a direção e a intenção política de gestão da saúde, contem objetivos, diretrizes e metas para o período de quatro anos e se configura como instrumento estratégico para nortear a execução, monitoramento e avaliação das ações do Governo Municipal.

O Plano Municipal de Saúde do Município de Nova Candelária 2022 a 2025 é um dos instrumentos que sistematizam o processo de planejamento do Sistema Único de Saúde, elaborado considerando as condições de saúde da população, os determinantes e condicionantes de saúde, a estrutura do sistema de saúde das redes de atenção à saúde, e a gestão. A partir da análise situacional foram definidas as diretrizes, objetivos, as metas e os indicadores a serem alcançados no referido período, reúne esforços em direção à consolidação do Sistema Único de Saúde, engajado nas diretrizes políticas oriundas da Constituição Federal Brasileira.

Diante disso é importante que o planejamento consiga estabelecer diretrizes e prioridades, suas metas de curto e longo prazo e uma agenda de saúde, funcionando como um instrumento de gestão e acompanhamento das ações e dos indicadores de saúde.

Assim sendo, este Plano Municipal de Saúde deseja ser um instrumento de gestão a Secretaria da Saúde, norteador em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.135 de 25 de setembro de 2013, a fim de que se consolide na esfera municipal a gestão do SUS e que todos possam efetivamente, participar deste processo de construção coletivo, não estático, mas flexível e sempre levando em conta o perfil epidemiológico da comunidade.

## 1. OBJETIVOS

### 1.1 Objetivo Geral

Promover a saúde em busca de qualidade de vida para o cidadão de Nova Candelária implantando, organizando e regulando os serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como garantindo o acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde.

### 1.2 Objetivos Específicos

- Garantir a Universalidade, Integralidade e Equidade no acesso aos serviços de saúde;
- Propor a integralidade das ações e serviços de saúde em prol do aumento da resolutividade dos serviços públicos existentes;
- Priorizar ações de promoção, proteção e reabilitação à saúde, desenvolvidas em todos os níveis de atenção;
- Prever um modelo de saúde baseado no perfil epidemiológico e que atenda as necessidades da população do município;
- Promover da qualidade de vida e redução de vulnerabilidades e riscos à saúde relacionados aos seus determinantes e condicionantes;
- Ampliar o acesso da população aos serviços de saúde e qualificação das ações de saúde;
  - Fortalecimento e aperfeiçoamento da capacidade de gestão municipal.
  - Ampliar o acesso com qualificação e humanização da atenção.
  - Aprimorar mecanismos de gestão, financiamento e controle social.

## 2. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

**Município:** Nova Candelária/RS

**Código IBGE:** 4313011

**CNPJ:** 01.602.258/0001-20

**Lei Estadual de Criação:** 10.635 de 28/12/1995

**Instalação Político-Administrativa:** 01/01/1997

**Área:** 97,83 Km<sup>2</sup>

**População no último censo [2010]:** 2.751 habitantes

**Densidade:** 28,12 hab/km<sup>2</sup>

**IDHM (2010):** 0,759

**PIB per capita (2010):** R\$ 54.286,94

**Microrregião:** Santa Rosa

**Macrorregião de Saúde:** Noroeste

**CRS:** 14<sup>a</sup> Coordenadoria Regional de Saúde – Santa Rosa

**Prefeito Municipal:** Jorge Ladir Steffler

**Endereço Prefeitura:** Rua São Pedro, nº 27, Centro

**Fone/Fax:** (0xx) 55 3616 6333

**Site:** <https://www.novacandelaria.rs.gov.br/site>

**Secretária da Saúde:** Leila Edinéia Arnhold Johner

No início da década de 1930, o município de Nova Candelária era habitada por caboclos, descendentes de portugueses e indígenas, não sendo proprietários das terras que ocupavam. Derrubavam as matas a bel-prazer e ateavam fogo de maneira vandálica e plantavam para colher o necessário para seu sustento, dedicavam-se a caça e a pesca, que na época abundavam os rios e lajeados.

Com a compra das terras por parte dos teuto-brasileiros, que as escrituravam legalmente, os caboclos foram cedendo terreno e procuravam outros paradeiros.

A colonização do município de Nova Candelária iniciou por volta de 1935, quando chegaram os primeiros desbravadores oriundos das regiões das colônias

velhas, colonos de origem germânica, das localidades de Lajeado, Arroio do Meio, Santa Cruz e Monte Negro, todos falavam o dialeto alemão do HUNSRUCK.

Mais tarde, em 1944, vieram também alguns colonos de origem italiana, oriundos principalmente de Chapada. Entre as causas que motivavam a vida destes colonizadores são as informações que obtiveram pela Imprensa Escrita. A oferta de terras férteis com áreas maiores e a grande dificuldade de adquirir terras em seus municípios de origem.

Para colonizar as terras recém-adquiridas traziam alguns objetos mais necessários para iniciarem a desbravação da mata nativa. Preocupados com a alimentação, caçavam animais selvagens existentes, como porco do mato, veado, paca, cutias e outros. As aves silvestres também foram domesticadas. Os rios e lajeados eram ricos em peixes, que também eram importantes na alimentação.

Os colonizadores ao chegarem encontraram suas terras com a medição já feita pela companhia colonizadora *Dahne Conceição & CIA de Horizontina*. Muitas vezes houve dificuldade para legalização das terras, devido aos intermediários. O primeiro comprovante de posse era o título da terra. Alguns que aqui chegaram, depararam-se com a dificuldade de localizar seus lotes, deslocando-se, às vezes, até sete quilômetros mata adentro, até conseguirem chegar ao lugar apropriado conforma haviam negociado com os vendedores.

Ao chegarem na localidade, hoje centro e proximidades de Nova Candelária, encontraram a mata virgem, e enfrentaram uma série de dificuldades como: animais selvagens, falta de alimentos de primeira necessidade, falta de acomodação, falta de atendimento médico e dentário.

Entre as famílias pioneiras estão: Floriano Bach, Viúva Malvina Wille, Oto Hermann, Fridolino Friderich, Edmundo Steiger, Armino Dresh, Leonardo Bach, Arnaldo Wille, Emílio Mai, Emílio Dewes, Serafim Wathier, João Alberto Schneider, Pedro Lauro Thomas.

A primeira moradia construída era um galpão coberto com tabuinhas e fechado com madeira lascada. O assoalho era de chão batido. Para acentos usavam cepos de madeira. As painéis eram penduradas em gancho sobre o fogo de chão.

As camas eram feitas de taquara e os colchões eram sacos de palha de milho do tamanho da cama.

As estradas eram feitas com auxílio de machado, foice, picareta, pá e o arado puxado por bois. Este trabalho era feito pelos colonos, sendo que cada colono deveria dar seis dias de serviço por ano na abertura e conservação de estradas. Depois de ter prestado o serviço, recebia o recibo de quitação do Inspetor de Quarteirão, que nesta localidade era o Sr. Floriano Bach, que exerceu esta função por 23 anos, sendo que também exerceu a função de Juiz de Paz, como Inspetor de quarteirão orientava e controlava os grupos de trabalho nas estradas e passava o recibo de quitação.

A assistência médica era muita precária, existia apenas uma farmácia em Ivagaci. Em caso de doença, valiam-se dos remédios caseiros como ervas, chás, banhos e outros. O primeiro dentista começou a trabalhar nesta redondeza em 1940 os dentes eram extraídos sem anestesia.

A primeira missa que estes pioneiros assistiram nesta área pertencente a Candelária foi celebrada pelo Padre Sebastião Rademacker no dia 30 de dezembro de 1936 na casa do Sr. Emílio Dewes.

Sentindo a necessidade de uma escola, por volta de 1937, iniciou-se a educação dos filhos dos colonizadores, sendo o primeiro professor foi o Sr. José Mathias Schneider.

Nos últimos anos da década de 1930 e o início da década de 1940, surgiu o núcleo urbano de Candelária com a construção de uma casa comercial, de uma escola, de uma igreja, além de algumas casas ali existentes e outras sendo construídas, sendo hoje a zona urbana do município de Nova Candelária.

## **2.1 Origem e Fundação da Cidade**

Ao longo da história do Rio Grande do Sul, Nova Candelária pertenceu aos seguintes municípios:

Quando da divisão territorial inicial o Estado fora dividido em 04 municípios: Porto Alegre (Viamão), Rio Grande, Santo Antônio da Patrulha e Rio Pardo ao qual pertencíamos.

Em 1834, passamos a integrar o município de Cruz Alta que fora emancipado e dividido em 6 distritos, sendo o 5º Distrito Palmeiras das Missões que emancipou-se em 1874, passando então Candelária a integrar este município, cuja divisão territorial era composta de 12 distritos, sendo o 11º Santa Terezinha (atual Vila Ivagaci-Município de Boa Vista do Buricá) criado em 1933, onde figurava a área de Nova Candelária.

O Distrito de Santa Terezinha era muito grande, tinha como limites o Rio Uruguai, Lajeado Grande, Lajeado Herval Grande, Linha Seca até o Lajeado Canas, Rio Inhacorá e Rio Buricá.

O Distrito de Santa Terezinha possuía abastecimento de água, atendimento médico e dentário e duas farmácias.

Em 28 de dezembro de 1944, foi criado o município de Três Passos, com 8 distritos. Depois de pertencer 70 anos a Palmeiras das Missões, Santa Terezinha passou a ser 8º Distrito de Três Passos e por consequência Candelária. Santa Terezinha ficou com uma área bem mais reduzida devido a elevação de Distrito o povoado de Crissiumal.

Em 1944, a localidade de Santa Terezinha muda o nome para Ivagaci por Decreto Presidencial.

Com a elevação a Município de Três de Maio e Crissiumal, em 1954, o território que antes era 8º Distrito, passa a ser dividido pelo divisor o Lajeado Almeida, onde parte da área fica para o município de Três de Maio e a outra para o município de Crissiumal, sendo esta área o povoado de Candelária.

Já em 1963, Boa Vista do Buricá conseguiu a sua emancipação através de plebiscito, a localidade de Candelária passa a integrar o município de Boa Vista do Buricá, desmembrando-se de Crissiumal.

A emancipação Político-administrativa de Candelária ocorreu em 28 de dezembro de 1995, passando a denominar-se **Nova Candelária**.

## **2.2 Prefeitos de Nova Candelária**

### **Gestão: 1997-2000**

Prefeito: Orlando Germano Konzen

Vice-Prefeito: Carlos Luiz Rohr

### **Gestão: 2001-2004**

Prefeito: Carlos Luiz Rohr

Vice-Prefeito: Claudenor Antônio Dick

### **Gestão: 2005-2008**

Prefeito: Carlos Luiz Rohr

Vice-Prefeito: Renato Antônio Müller

### **Gestão: 2009-2012**

Prefeito: Renato Antônio Müller

Vice-Prefeito: Ari Edmundo Roehrs

### **Gestão: 2013-2016**

Prefeito: Carlos Alberto Dick

Vice-Prefeito: Jorge Ladir Steffler

### **Gestão: 2017-2020**

Prefeito: Carlos Luiz Rohr

Vice-Prefeito: Renato Antônio Müller

### **Gestão: 2021-2025**

Prefeito: Jorge Ladir Steffler

Vice-Prefeito: Jorge Luiz Steiger

### 2.3 Situação e Localização



Figura 1: Situação e Localização

Fonte: Setor de Engenharia do Município de Nova Candelária.

O Município de Nova Candelária localiza-se na região noroeste do Rio Grande do Sul, no Vale do Rio Uruguai e integra a AMUFRON – Associação dos Municípios da Região Fronteira Noroeste. Localiza-se a 27°36” de latitude Sul e 54°06” de longitude oeste. Distante da capital do estado 392 quilômetros em linha reta e 480 quilômetros por via rodoviária, totalmente asfaltada, com altitude média de 280 metros.

O território do município de Nova Candelária, de acordo com a Lei Estadual de Criação nº 10.635, de 28 de dezembro de 1995, é assim delimitado:

- Ao norte: começa na confluência do Rio Buricá com o Rio Reúno, pelo qual segue a montante até a estrada vicinal, limite norte do lote nº 40 (9ª Secção Buricá); continua por esta, em sentido geral nordeste, até sua intersecção na estrada Santa

Lúcia/Lajeado Tigre (no vértice nordeste do lote nº 50 da mesma Secção). Deste ponto, prossegue pela estrada, em sentido geral nordeste, até o vértice norte do lote nº 87 (mesma secção); segue pela divisa nordeste deste lote, em sentido sudeste, até o Lajeado Magro;

- Ao leste: do ponto citado, segue pelo Lajeado Magro à jusante até a confluência com o rio Reúno. Daí a montante pelo Rio Reúno, até a confluência com o arroio Lambedor, divisa Sul do lote nº 115 (4ª Secção Buricá);
- Ao sul: do citado ponto, segue pela divisa sul do lote 115 (Secção já citada) em sentido oeste, até a estrada de Vista Alta/Candelária (no divisor de águas das bacias hidrográficas rio Reúno e lajeado Almeida); prossegue por esta, em sentido geral noroeste, até o divisor de águas das bacias hidrográficas dos arroios Pitanga e Monjolinho (ponto este é o vértice leste do lote nº 77 da 4ª Secção Buricá); continua por este divisor, em sentido geral sudoeste do mesmo até encontrar o lajeado Almeida e por este à jusante até a confluência com o rio Buricá;
- Ao oeste: do citado ponto à jusante pelo rio Buricá, até a confluência com o Rio Reúno.

A área geográfica do município equivale a 97,83 km<sup>2</sup>. A população total do município é 2.751 habitantes, sendo 709 na área urbana e 2.042 na área rural (conforme Censo IBGE 2010). A população estimada pelo IBGE para o ano de 2021 é de 2.677 pessoas.

### **2.3 Municípios Vizinhos**

- NORTE: Crissiumal;
- LESTE: Crissiumal e Humaitá;
- SUL: Boa Vista do Buricá e Três de Maio;
- OESTE: Três de Maio e Horizontina.

## 2.4 Principais Acessos

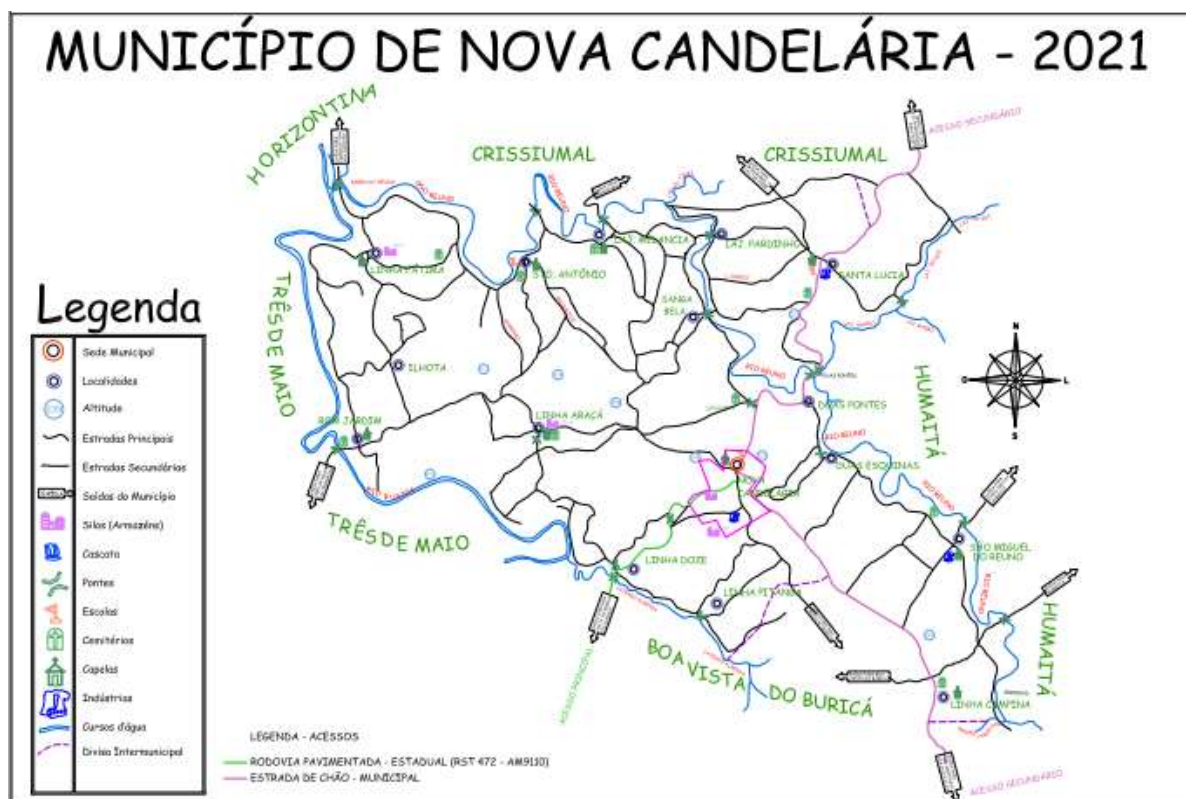


Figura 2: Principais acessos ao município.

Fonte: Setor de Engenharia do Município de Nova Candelária.

- Acesso principal: RS 472 AM 9110 – Estrada pavimentada que liga o município de Nova Candelária ao Município de Boa Vista do Buricá, com um percurso de 10,0km;
- Acesso secundário: Estrada municipal – liga o município de Nova Candelária ao Município de Crissiumal, com um percurso de 20,0km. Sendo 5,0km em asfalto e 15,0km em estrada de terra ensaibrada;
- Acesso secundário: Estrada municipal – Liga o município de Nova Candelária a RS 472 no ponto de saída na localidade de Vista Alta, município de Boa Vista do Buricá, com um percurso de 11,0km em estrada de terra ensaibrada.



## 2.7 Relevo

Nova Candelária/RS está localizada na região morfológica denominada de Planalto. O relevo é bastante acidentado, terras dobradas, com pequenas e grandes elevações. A altitude média está em 270 metros acima do nível do mar, sendo que o ponto culminante é 392 metros e o ponto mais baixo é 147 metros, sendo o local onde o Rio Reúno entra no Rio Buricá.

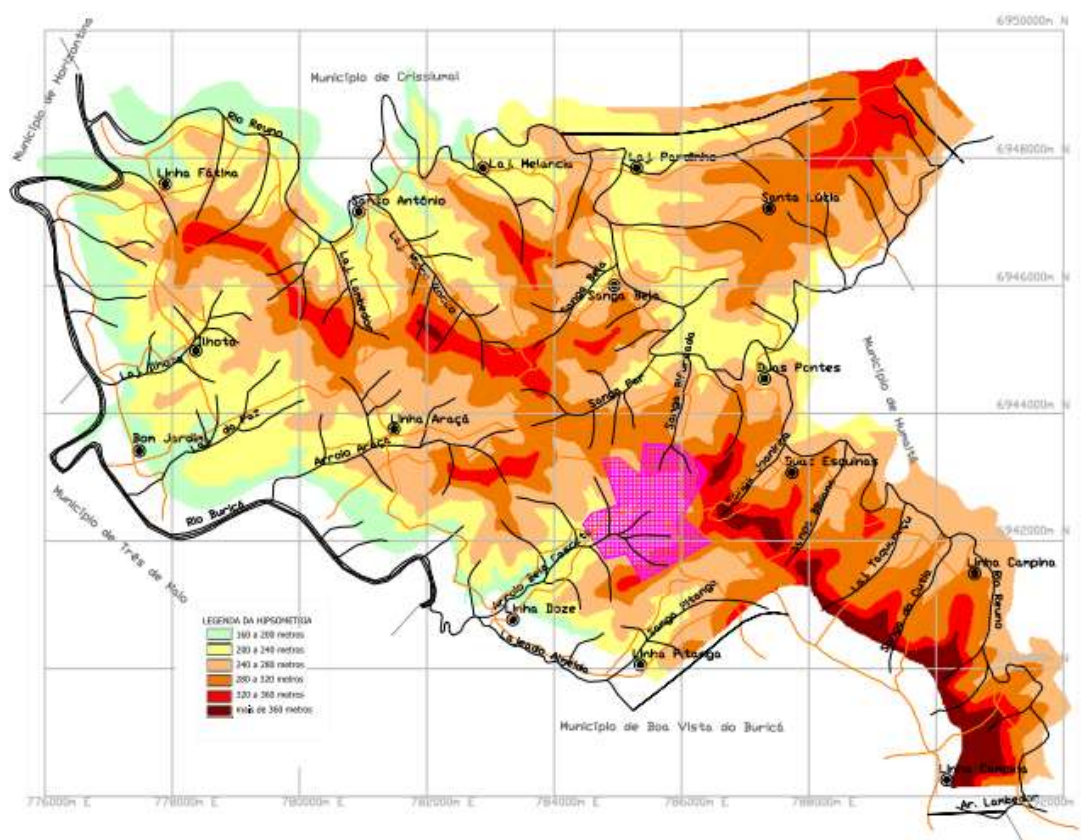


Figura 4: Mapa da Hipsometria

Fonte: Setor de Engenharia do Município de Nova Candelária.

## 2.8 Solo

O cambissolo e o neossolo são os tipos predominantes no município. Cambissolos eutrófico (com presença de material orgânico) e distrófico (pouca presença de material orgânico), com textura argilosa e fase pedregosa. O



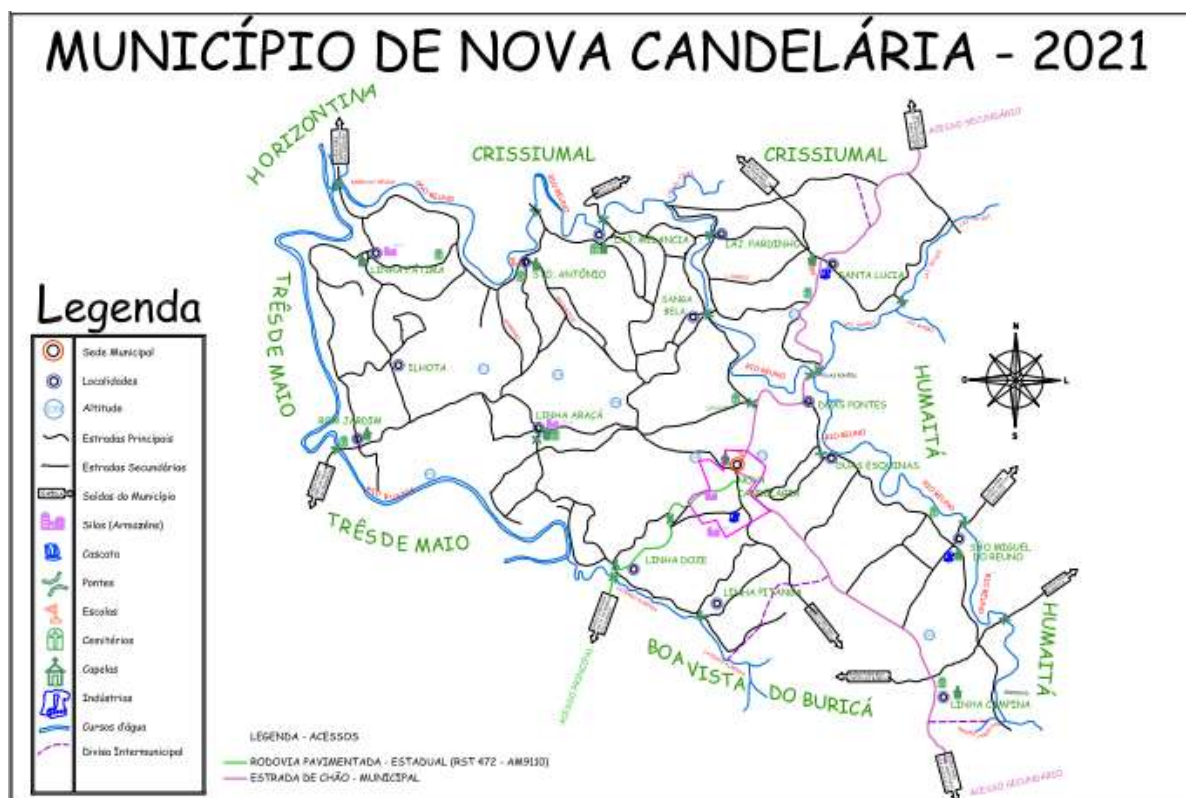


Figura 6: Mapa Hidrográfico do Município de Nova Candelária/RS.

Fonte: Setor de Engenharia do Município de Nova Candelária/RS.

A hidrografia destas duas bacias conta com uma vasta rede hidrográfica formada por lajeados, sangas e córregos. Conta também com uma rede de açudes domésticos, utilizados para dessedentação de animais, piscicultura, irrigação, entre outros usos.

Podemos classificar os cursos de águas existentes em três categorias, conforme quadro abaixo:

Quadro 1. Classificação de cursos de água fluviais.

| <b>RIOS</b> | <b>SANGAS</b>         | <b>LAJEADOS</b>   |
|-------------|-----------------------|-------------------|
| Rio Reúno   | Sanga Joaninha        | Lajeado Taquaruçu |
| Rio Buricá  | Sanga Bibiana         | Lajeado Almeida   |
|             | Sanga Cutia           | Lajeado Araçá     |
|             | Sanga Pitanga         | Lajeado Mico-Roco |
|             | Sanga Bela            | Lajeado Melancia  |
|             | Sanga Paris           | Lajeado Magro     |
|             | Sanga Linha Fátima 01 | Lajeado da Paz    |

|  |                       |  |
|--|-----------------------|--|
|  | Sanga Linha Fátima 02 |  |
|  | Sanga Linha Fátima 03 |  |
|  | Sanga Pardinho        |  |
|  | Sanga Bifurcada       |  |
|  | Sanga Bela Cascata    |  |

Fonte: Setor de Engenharia do Município de Nova Candelária/RS.

## 2.10 Vegetação

O município está localizado dentro da área de abrangência do Bioma Mata Atlântica, o qual é definido por apresentar árvores com folhas largas e perenes, com alturas entre 20 e 30 metros, ocorrendo, ainda, grande diversidade de exemplares como epífitas, bromélias e orquídeas. Localizado no quadrante noroeste do Estado do Rio Grande do Sul.

O território do município de Nova Candelária possui uma área geográfica de 9.783ha, com 28,83% de vegetação nativa, o que representa uma área de 2.820ha, sendo que 20,44% (1.999,6ha) são de florestas nativas em seus estágios médios e avançados de sucessão e 8,39% (820,4ha) de florestas nativas em seus estágios iniciais (Fonte: Documentação Cartográfica e Zoneamento Ambiental, realizado pelo IPD – Instituto de Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional, na data de 14 de dezembro de 2007, através do uso de imagens de satélite CBERS-2, do dia 11 de novembro de 2006).

No município encontramos vestígios da Floresta Estacional Decidual do Rio Grande do Sul com aproximadamente 150 espécies pertencentes a 42 famílias botânicas. Entre a vegetação encontrada, podemos citar algumas espécies mais comuns: a vegetação do solo, que consiste de avencas, gramíneas, arbustos mínimos e ervas; A mata baixa, composta de arbustos altos e pequenas árvores que estão entre os troncos da mata alta, e espécies de maior porte como canafístulas, paineira, guatambu, canelas, ipê-pardo, ipê-amarelo, tapiá, pessegueiro-do-mato, marmeleiro, maria-preta, cedro, louro, canjerana, cabreúva, grápia, rabo-de-bugio, guajuvira, angico-vermelho, angico-branco, camboatá, pata-de-vaca, alecrim,

pitanga, cerejeira, timbó, timbaúva, corticeira, coqueiros, açoita-cavalo, além de inúmeras espécies de cipós.

### **2.11 Demografia**

Segundo dados do Censo Demográfico realizado pelo IBGE em 2010, a população do município estava em 2.751 habitantes, o que resultava numa densidade demográfica de 28,12 habitantes por Km<sup>2</sup>. O mesmo censo informou que existem 1.000 domicílios em Nova Candelária/RS, sendo que, destes, 914 estavam ocupados. A média de moradores por domicílio ocupada estava em 3,0.

### **2.12 Clima**

O clima da região é classificado como subtropical (cfa), com médias que variam de 14°C e 22°C e com chuvas durante o ano todo. As baixas temperaturas, associadas pela alta latitude, são bem características na estação mais fria, chegando estas, facilmente a 0°C nos meses de junho e julho. As máximas atingem os 40°C nos meses de dezembro e janeiro. As medidas térmicas são as menores do Brasil. As amplitudes térmicas são bem acentuadas. O fenômeno da geada ocorre frequentemente.

As chuvas são regularmente distribuídas, não havendo a caracterização de uma estação seca. Há, porém, meses em que chove menos e outros que chove mais. Isso se comprova pelo fato de ocorrido estiagem em três anos seguidos a dois anos. As precipitações pluviométricas médias mensais estão entre 160mm – 170mm.

O regime de ventos é variado, sendo observados com maior frequência ventos sudoeste.

### **2.13 Mobilidade urbana**

O município não conta com transporte coletivo público, nem privado no município, tendo como alternativa a atividade de táxi. A mobilidade urbana recebeu grandes investimentos a adequação no quesito de acessibilidade e mobilidade.

### **2.14 Aspectos Econômicos**

A economia de Nova Candelária está dividida em 4 setores, sendo o seguinte: Agropecuária, Indústria, Comércio e Serviços.

#### **2.15.1 Agropecuária**

A agropecuária é responsável por 72,36% do PIB do município (ano base 2021), realizada por 610 famílias rurais em 560 estabelecimentos rurais, sendo 99% agricultores familiares. A pecuária é responsável pelo maior PIB do município, sendo representada pela suinocultura, bovinocultura de leite e corte. No Setor Primário a suinocultura é a atividade de maior renda para o município, realizado por 148 agricultores familiares. A atividade leiteira é a segunda atividade de maior renda, sendo realizada por 41% dos agricultores familiares do município. A agricultura é representada pelas culturas de soja, milho, mandioca, trigo, hortifrutigranjeiros e agroindústria.

O município tem desenvolvido programas para melhorar a renda de algumas famílias que pretendem entrar no ramo da agroindustrialização dos produtos produzidos na sua propriedade. O município possui 1 agroindústria, que produz mandioca embalada à vácuo.

Existem também 5 produtores rurais que vendem a sua produção de mandioca, milho verde e hortifrutigranjeiros nos supermercados e casa de verdura nos municípios da região.

#### **2.15.2 Indústrias**

Há um significativo crescimento no setor industrial de Nova Candelária, pois sua expansão atinge mercados, além do local e regional, atinge o nacional, através da Indústria Gráfica Sul Ltda (271 empregados), Jaeli Moveis Ltda (58 empregados), Chá Prenda do Brasil Indústria e Comércio Ltda (94 empregados), Alibem Alimentos SA (44 empregados). Além dessas outras indústrias menores como: Fábrica de móveis e aberturas, serrarias, carpintaria, entre outros.

### *2.15.3 Comércio*

É diretamente produtivo e atende ramos de atividades específicas e gera a absorção de mais empregos, como: Farmácias, Lojas de Confecções, Calçados, Supermercados, Relojoarias, Bazar, Eletrodomésticos, Agropecuárias, Lojas de Materiais de Construção, etc. O comércio está se ampliando gradativamente, devido ao crescimento da cidade e compete, cada vez mais, em qualidade e preços, não compensando comprar em outros centros.

A perspectiva dos governantes do município, dos empresários é que o município está entrando numa nova fase de crescimento extraordinário, assim como aconteceu com a suinocultura.

### *2.15.4 Serviços*

No que se refere a prestação de serviços oficinas mecânicas; lavagem de carro; fotógrafo; salões de beleza; bares; restaurantes; construção civil; armazéns; costureiras; farmácias; postos de combustíveis; lanchonetes; atendimentos odontológicos; clínicas de fisioterapia; engenharia; escritório despachante e contábil; eletricitas; bazar e papelaria, Clínica Veterinária, Transporte de passageiros e fretes em geral.

Os serviços públicos: Brigada Militar, Unidade Básica de Saúde, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, EMATER/RS - ASCAR, 03 Escolas, Biblioteca Pública, Museu, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Posto Avançado da Inspeção Veterinária.

Bancos: SICREDI, CRESOL, Correspondente BANRISUL, Lotérica (Caixa Aqui).

Dentro desse cenário econômico podemos apresentar alguns quadros do crescimento econômico ocorrido nos últimos anos:

Em termos específicos, esses diferentes termos podem ser caracterizados como:

| <b>PRODUTO INTERNO BRUTO 2020</b>        | <b>(R\$)</b>   |
|------------------------------------------|----------------|
| Valor Adicionado na Agropecuária         | 180.736.980,14 |
| Valor Adicionado na Indústria e Comércio | 74.825.585,26  |
| Valor Adicionado nos Serviços            | 2.768.800,75   |
| PIB a Preço de mercado corrente          | 280.711.879,66 |

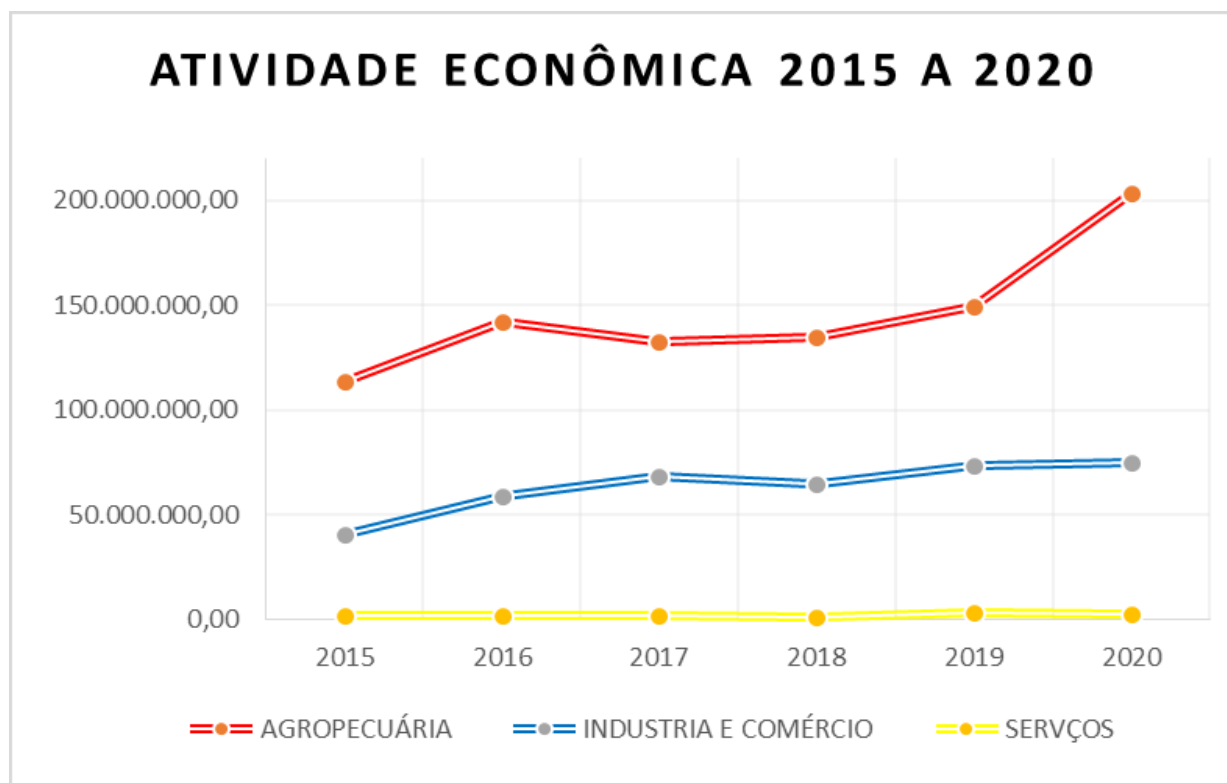
Fonte: Setor de ICMS da Prefeitura Municipal

Nas tabelas abaixo estão todas as atividades do município de 2015 a 2020, sendo que a agropecuária sempre foi a principal atividade na economia do município.

| <b>ANO</b>  | <b>AGROPECUÁRIA</b> | <b>INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b> | <b>SERVIÇOS</b> | <b>ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO</b> |
|-------------|---------------------|-----------------------------|-----------------|-------------------------------|
| <b>2015</b> | 113.675.174,33      | 40.943.391,27               | 2.133.845,65    | 0,086445                      |
| <b>2016</b> | 141.881.789,55      | 58.725.382,64               | 2.075.937,87    | 0,090829                      |
| <b>2017</b> | 132.635.753,26      | 68.457.372,66               | 1.889.128,79    | 0,097074                      |
| <b>2018</b> | 134.522.972,80      | 64.574.468,36               | 1.698.708,74    | 0,093074                      |
| <b>2019</b> | 149.149.004,90      | 73.623.587,12               | 3.840.706,49    | 0,090370                      |
| <b>2020</b> | 203.117.493,65      | 74.825.585,26               | 2.768.800,75    | 0,097181                      |

Fonte: Setor de ICMS da Prefeitura Municipal

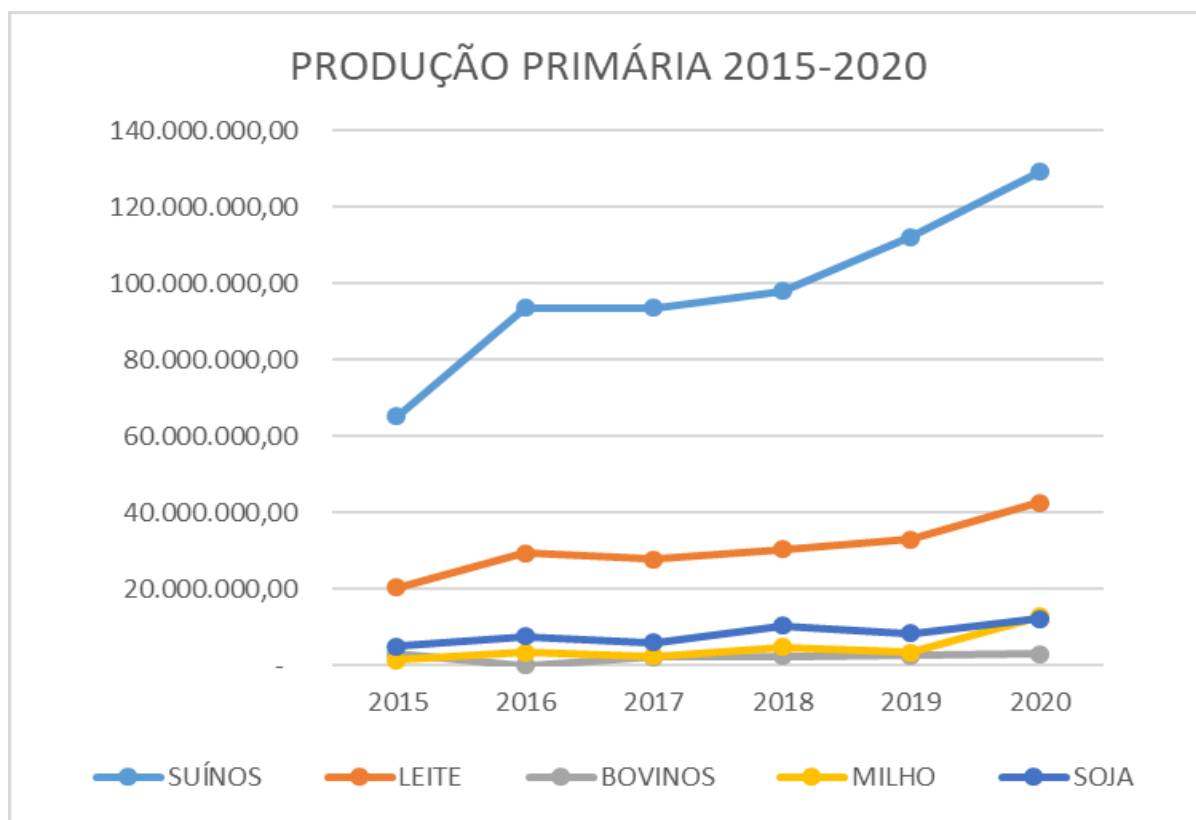
### 2.15.5 Posição das atividades econômicas



Fonte: Setor de ICMS da Prefeitura Municipal

| ANO         | SUÍNOS         | LEITE         | BOVINOS      | MILHO         | SOJA          |
|-------------|----------------|---------------|--------------|---------------|---------------|
| <b>2015</b> | 65.191.734,00  | 20.512.719,5  | 2.947.527,92 | 1.325.847,20  | 5.059.430,25  |
| <b>2016</b> | 93.697.454,14  | 29.385.428,69 | 3.16.575,07  | 3.492.458,33  | 7.618.268,22  |
| <b>2017</b> | 93.647.291,85  | 27.810.620,43 | 2.266.655,93 | 2.500.589,87  | 5.979.185,55  |
| <b>2018</b> | 97.991.053,42  | 30.470.998,72 | 2.386.950,59 | 4.794.448,66  | 10.382.463,64 |
| <b>2019</b> | 112.226.588,24 | 32.967.794,85 | 2.619.137,44 | 3.451.257,35  | 8.373.443,83  |
| <b>2020</b> | 129.194.056,95 | 42.671.573,69 | 3.078.895,02 | 12.808.805,25 | 12.186.067,67 |

Fonte: Setor de ICMS da Prefeitura Municipal



Fonte: Setor de ICMS da Prefeitura Municipal

Observa-se o crescimento da Suinocultura, bem como a produção de leite que está aumentando numa linha contínua a cada ano, reflexo da suinocultura, que torna mais rentável a atividade leiteira, devido ao dejetos suíno usado na forma de adubo orgânico na produção de volumosos que são fornecidos aos bovinos de leite.

A oscilação dos valores na atividade da Suinocultura está relacionada com os ciclos da atividade, da oscilação do dólar e do mercado externo, vez que grande parte da produção é destinada à exportação, pois quando há muita oferta de carne suína o preço cai até que novamente a demanda da carne aumente e pressione o preço para cima. O fenômeno da Oferta e da Procura, também ocorre no preço do leite. Deste modo, a economia do município somente é afetada nos ciclos da suinocultura e do leite, mas muito pouco das outras atividades agrícolas, como o caso da soja e do milho.

O setor industrial do município com mercado local, assim como o comércio, dependem do bom momento da agropecuária. Já as indústrias de mercado nacional e internacional dependem do comportamento destes cenários.

No município existem de acordo (EMATER – ASCAR 2017) 620 famílias rurais e considerando uma área de 9.780ha, a média de área de cada propriedade é de 15,74ha, sendo somente 78,7% do Modulo Rural da região. Para tanto, são pequenas propriedades ou propriedade familiar, com mão de obra estritamente familiar. O município realiza a terminação anual de 216.511 mil suínos e produz anualmente 23.885.406 litros de leite, com plantel de 6.442 vacas, e rebanho total de 11.660 bovinos.

## **2.15 Diagnóstico Social**

A Política Municipal de Assistência Social do município de Nova Candelária, instituída pela Lei nº 744/12, é desenvolvida com a participação da comunidade, entidades beneficentes e do CRAS, por meio de recursos financeiros transferidos em forma de auxílios e subvenções, mediante celebração de termos de cooperação e convênios.

Sua estrutura de funcionamento acontece através da Secretaria de Assistência Social habilitado na Gestão Básica do Sistema Único de Assistência Social. Junto a secretaria, funciona o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, criado também em 2012.

A Secretaria de Assistência Social trabalha na garantia do exercício de cidadania, para tanto precisa de dados atualizados e concretos da situação social da população. Os programas e serviços implantados nas três esferas de governo trazem à equipe de referencia em assistência social a necessidade de uma reflexão conjunta das carências da comunidade com os serviços a serem ofertados, objetivando o desencadeamento de ações concretas de desenvolvimento que contribuam diretamente na melhora da qualidade de vida da população, tanto em saúde, quanto em educação, ação social e habitação. Assim sendo cada segmento

da sociedade reúne suas demandas que devem desencadear em ações de curto, médio e longo prazo para melhora na qualidade de vida e na garantia do direito ao acesso dos programas, projeto, benefícios e serviços ofertados.

O CRAS atende a população em situação de vulnerabilidade e risco social, em seu próprio espaço físico e também em ações territoriais, além de demandas diversas. O número de atendimentos em grupos de convivência atinge crianças e adolescentes entre 6 e 17 anos, idosos, portadores de necessidades especiais e mulheres beneficiárias do Programa Bolsa Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

A equipe do CRAS é formada por uma Secretária, uma assistente social, uma psicóloga, uma educadora social, um agente administrativo, um professor de música, duas professoras de artesanato e uma auxiliar de serviços gerais.

Esta equipe é responsável em desenvolver atividades do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF, Projetos Sociais e o Programa Bolsa Família.

O público alvo está concentrado na área rural do município, dificultando o acesso destas pessoas aos atendimentos disponibilizados pela Secretaria de Assistência Social e pelo CRAS, provocando um atingimento parcial dos objetivos propostos para este público.

Alguns pontos fortes do atendimento podem ser destacados, como:

- Baixo percentual de famílias em extrema pobreza ou com renda muito baixa;
- Nível econômico familiar razoável a bom, provendo o mínimo básico de sobrevivência;
- Organização social forte da comunidade;
- Desenvolvimento de Projetos Sociais em parceria com outros órgãos e entidades;
- Atendimento de grupo de idosos no CRAS;
- Atendimento de crianças e adolescentes em grupos de convivências sem critério de renda, prioritários e não prioritários;

- Termo de fomento (convênio) com APAE, para atendimento educacional especializado para 20 pessoas portadoras de necessidades especiais do município;
- Transporte de portadores de necessidades especiais para atendimento na APAE;
- Encaminhamento de benefícios eventuais, passe livre, BPC, entre outros;
- Articulação própria de alguns grupos sociais (idosos e mulheres);
- Acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade, de forma constante;
- Eventos e campanhas sociais;
- Atividades socioeducativas no CRAS com monitores e educadores sociais;
- Atendimento em ações territoriais.
- Legislação Municipal de acordo com critérios do Ministério da Cidadania;
- Auxílio através de benefícios eventuais.

Em contraponto existem aspectos a serem considerados para que o trabalho aconteça com maior fluência, como:

- Grande número de pessoas com falta de conhecimento em relação a seus direitos sociais;
- Problemas familiares psicossociais graves;
- Falta de informação e compreensão da função da assistência social, que é de garantir os direitos da população prioritária;
- Grande número de população rural, dificultando o atingimento dos objetivos propostos pelo CRAS;
- Dificuldade de atingir a população masculina;
- Falta de veículo adaptado para o transporte de pessoas portadoras de necessidade especiais.

## **2.16 Indicadores Educacionais**

A Secretaria da Educação e Cultura é o suporte administrativo e pedagógico do trabalho docente nas escolas e tem como objetivos principais o de coordenar, acompanhar, subsidiar pedagógica, administrativa e financeiramente as escolas da rede municipal de ensino. Para isso organiza, planeja e orienta as atividades docentes e discentes.

A secretaria é formada por profissionais da área pedagógica, psicológica, nutricional, fonoaudiológica e administrativa. Há ainda a área do transporte escolar, com três motoristas. Todos os que compõem a equipe da secretaria estão unidos para prestar à comunidade um serviço de qualidade e oportunizar às nossas crianças e jovens uma educação que as qualifiquem cognitivamente, socialmente e emocionalmente.

A formação continuada é um dos pontos fortes desta secretaria, pois continuamente oportuniza aos professores do quadro docente municipal e demais profissionais que atuam nas escolas, cursos, seminários e encontros de estudos, formação e planejamento, buscando desta forma avançar no processo educacional do nosso município. Procura-se realizar a formação na função em que o profissional atua, atingindo assim todos os profissionais da rede de ensino. Importante ressaltar também que todos os professores regentes de classe possuem em torno de 27% da carga horária destinada ao planejamento de suas atividades didático-pedagógicas e à formação continuada, e em 2022 conforme estabelecido em lei, será cumprida 1/3 de planejamento de acordo com a carga horária.

A Secretaria da Educação e Cultura do Município de Nova Candelária visa promover uma educação de qualidade que valorize o profissional da educação e desenvolva nos estudantes de sua Rede o senso de liderança, participação e cidadania.

Todos os alunos da rede municipal recebem merenda, acompanhamento odontológico, psicológico, fonoaudiológico, nutricional transporte escolar e livros didáticos gratuitamente.

Na perspectiva da educação inclusiva a Escola oportuniza Planos de Estudos Especiais para alunos com deficiência, mediante a comprovação de laudo médico, psicológico e/ou afins, Atendimento Educacional Especializado, com profissional da área. O atendimento aos alunos com deficiência acontece conforme o previsto no Regimento Escolar e está aberto para a frequência dos demais alunos, público alvo da educação especial, da Rede Municipal de Ensino.

Em 2021, aconteceu a Implantação das tecnologias digitais através de novas ferramentas e metodologias de aprendizagem, proporcionando inovações no desempenho e resultados no processo educacional.

O município de Nova Candelária possui três escolas que atendem a etapa do Ensino Fundamental, sendo elas: EMEF Papa Pio XII, EMEF Dirce Margarete Grosz e EEEM Nossa Senhora da Purificação.

A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica, oferecida em creches e pré-escolas. No município de Nova Candelária, o atendimento é oferecido em 03 (três) espaços institucionais públicos para crianças de 0 à 5 anos.

As crianças de 0 à 3 anos frequentam a EMEI Mundo Encantado, no perímetro urbano. Já as crianças de 4 e 5 são atendidas em turmas de pré-escola nas EMEF Papa Pio XII e EMEF Dirce Margarete Grösz.

A EMEI MUNDO ENCANTO foi autorizada e adequada à Resolução 339/18 e Parecer nº 01/18 de março de 2018, para atendimento de crianças de 0 à 3 anos de idade. Sua estrutura física é ampla com 926,02, atende hoje, 137 crianças matriculadas, organizadas em 9 turmas; sendo 04 do Berçário IA com 56 alunos, 02 turmas de Berçário II com 33 alunos e 03 turmas do Maternal com 48 alunos. A equipe de profissionais é composta por: direção, coordenação pedagógica, 09 professoras, 20 atendentes, 01 secretária, 01 vigilante e 04 serviços gerais.

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Papa Pio XII situa-se na localidade de Santa Lúcia, Nova Candelária, distante 7 Km da sede municipal, caracterizando-se como escola do campo. Atende alunos da Educação Infantil (4 e 5 anos) e do Ensino Fundamental (1ª a 9ª anos), somando um total de 133 (cento e

trinta e três alunos), distribuídos em onze turmas. É considerada escola “pólo”, pois recebe alunos de diversas localidades interioranas.

O quadro de recursos humanos é composto de 19 (dezenove) professores, uma secretária, um monitor e quatro funcionárias responsáveis pela merenda e limpeza e um vigilante

A parte administrativa da escola é formada pela diretora – 40 horas, coordenação pedagógica – 20 horas, que atendem as necessidades organizacionais da escola.

Os turnos de funcionamento da escola são o matutino e vespertino. O horário de expediente da escola está assim distribuído: Turno matutino: 07h 30min às 11h 30min com intervalo de (25) vinte e cinco minutos. Turno vespertino: 13h 30min às 17h 30min com intervalo de (20) vinte minutos.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96, o ano letivo está constituído de no mínimo 200 dias letivos, com 800 horas aula.

A escola atende alunos da Educação Infantil (4 e 5 anos) e do Ensino Fundamental (1ª a 9ª anos), distribuídos em onze turmas, totalizando 133 alunos.

A escola integra no Ensino Globalizado (2º ao 5º anos) conforme prevê o Plano de Estudos, aulas de Ensino Religioso, Educação Física e História/Geografia. A turma do 1º ano têm aulas de ciências e geografia a fim de desenvolver habilidades e competências, buscando uma educação de qualidade.

No contra turno os alunos de 1º ao 5º anos, que necessitam de um maior acompanhamento na sua aprendizagem, participam das aulas de reforço oferecidas pela escola. Este reforço é também oferecido aos alunos do 6º e 7º anos, (quinzenalmente), nos componentes curriculares de Matemática e Língua Portuguesa.

A escola atende também crianças com deficiência mental leve e deficiência intelectual. Destas, alguma possuem Planos de Estudos Especial e frequentam aulas de Atendimento Educacional Especializado com atendimento individualizado ou semi individualizado em sala própria. Este atendimento acontece conforme previsto no Regimento Escolar. No momento são atendidos 3 alunos que possuem

diagnóstico de transtorno específico no desenvolvimento de suas habilidades e apresentam CID. Além disso são atendidos outros alunos que possuem dificuldades na aprendizagem conforme a disponibilidade de recursos humanos.

A Escola de Ensino Fundamental Dirce Margarete Grosz localizada na rua Pe. Tarcilo Back, 625 iniciou suas atividades letivas no ano de 2018. O quadro de recursos humanos é composto de 9 (nove) professores, 1 diretora, 1 secretária, 1 monitora, 1 operária que cuida da limpeza e 1 funcionária - serviços gerais que cuida da merenda.

O turno de funcionamento da escola é vespertino. O horário de expediente da escola é: Turno vespertino: 13h 20min às 17h 20min com intervalo de (25) vinte e cinco minutos.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96, o ano letivo está constituído de no mínimo 200 dias letivos, com 800 horas aula.

A escola atende alunos da Educação Infantil (4 e 5 anos) e do Ensino Fundamental (1ª a 4º anos), somando um total de 129 (cento e vinte e nove alunos), distribuídos em sete turmas.

A Escola Estadual de Ensino Médio Nossa senhora da Purificação está localizada na sede do município na Rua São Nicolau, Nº 480.

Atende alunos do Ensino Fundamental (5º a 9ª anos), somando um total de 93 (noventa e três) alunos, distribuídos em cinco turmas. E no Ensino Médio atende 71 (setenta e um) alunos, distribuídos em três turmas, somando um total de 164 (cento e sessenta e quatro) alunos.

O quadro de recursos humanos é composto no total de 25 (vinte e cinco) pessoas. Sendo, 01 diretora, 01 vice-diretora, 02 coordenações pedagógicas, 16 regentes de classe (professores) e 06 funcionários.

Os turnos de funcionamento da escola são o matutino e vespertino. O horário de expediente da escola está assim distribuído: Turno matutino: 07h 30 min às 11h 30 min com intervalo de (15) quinze minutos. Turno vespertino: 13h 20 min às 17h 20 min com intervalo de (15) vinte minutos.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96, o ano letivo está constituído de no mínimo 200 dias letivos, com 800 horas aula para o Ensino Fundamental e 1000 horas para o Ensino médio (conforme resolução número 03/2018 do Conselho Nacional), com aulas (períodos) de 50 mim.

As Matrículas no Ensino Fundamental (Dados do Censo 2021):

5º ano – 26 alunos

6º ano – 15 alunos

7º ano – 21 alunos

8º ano – 17 alunos

9º ano – 15 alunos.

E as Matrículas no Ensino Médio, correspondem a:

1º ano – 28 alunos

2º ano – 19 alunos

3º ano – 24 alunos.

## **2.17 Aspectos culturais, esportivos e recreativos**

A história de Nova Candelária encontra-se registrada em objetos que fazem partes do acervo do Museu Municipal, fundado em 23 de julho 2009, que se localiza na praça municipal da cidade. Neste espaço podemos encontrar vários utensílios usados pelos primeiros colonizadores do município. Os materiais que fazem parte do acervo são doações feitas pela comunidade e relatam a história da colonização através de fotos, ferramentas e documentos.

O município possui a Biblioteca Pública Municipal Elaine Ingrid Führ Dick que possui um acervo bibliográfico diversificado com mais de 5 mil exemplares.

Existem inúmeras igrejas no município, dentre elas a maioria católica, existem ainda outras religiões como: Luterana, Assembleia de Deus, Pentecostal, entre outras.

Nova Candelária possui na zona rural vários estabelecimentos socioculturais formados em torno das comunidades que servem para encontros e atividades de

lazer. As atividades esportivas praticadas são: futebol de campo, futebol sete, voleibol, jogos de bocha, jogos de baralho, entre outros, como forma de integração das diversas localidades e comunidades. Anualmente são promovidos através do CMD (Conselho Municipal de Desportos) os campeonatos municipais.

Outros espaços de lazer para crianças e suas famílias são as Praças Municipais com espaço muito bonita e aconchegante, com gramado e parque infantil.

No município acontecem tradicionalmente a Schweinfest realizada no mês de dezembro. Temos há vários anos acontecendo também o Festival Estudantil da Canção – FESCANC, além de Feiras Literárias e Culturais, e Mostras de Trabalhos Escolares.

Outro ponto alto da área da cultura é a Noite Cultural, que ocorre durante os festejos do aniversário do município, onde vários grupos étnicos, culturais e escolares fazem apresentação para a comunidade.

## **2.18 Abastecimento de Água Potável**

### **2.18.1 Sede do Município**

A sede do Município possui uma população estimada em 917 habitantes (IBGE/2010), sendo o índice de atendimento de 100% em relação ao abastecimento de água.

As principais atividades econômicas são: a indústria, o comércio e a prestação de serviços. Há uma tendência de crescimento da cidade em todas as direções.

No que diz respeito ao abastecimento de água, a sede do Município conta com um sistema Associativo, com Razão Social: Sistema de Abastecimento de Água – AGUATEL.

A captação é do tipo subterrânea, com 5 poços artesianos em operação. A rede de abastecimento possui aproximadamente 12.000 metros de comprimento,

atendendo a 675 economias ativas e possui seu caminamento ao longo de logradouros públicos. O sistema consiste na distribuição por marcha, sendo composto pelo bombeamento de água que alimenta reservatórios a partir dos quais são abastecidas as redes de distribuição.

O tratamento é realizado por cloração líquida mecanizada. O sistema de reservação possui 3 pontos de reservatórios localizados em pontos estratégicos da cidade com capacidade total de 425.000 litros.

O controle da qualidade da água e a vigilância são feitos mensalmente, com aferição da concentração de cloro e PH na água, seguidos de análises de laboratório da qualidade desta água.

#### *2.18.2 Interior do Município*

O interior do município possui uma população estimada em 1896 habitantes (2021), sendo o índice de atendimento também de 100% em relação ao abastecimento de água.

As principais atividades são: criação de suínos, bacia leiteira e plantio nas lavouras de milho, soja, trigo, entre outros.

A respeito do abastecimento de água, as localidades dos municípios contam com uma associação responsável para a manutenção e cuidado desta rede, onde presidente e tesoureiro ficam a cargo de realizar o serviço de leitura mensal da quantidade de água consumida, assim como o consumo de energia elétrica.

A captação de água é subterrânea, totalizando 22 poços no interior do município. A rede de abastecimento atende a todas as economias ativas no município. O sistema consiste na distribuição por marcha, sendo composto pelo bombeamento de água que alimenta os reservatórios, sendo destes que as redes são abastecidas.

O tratamento é realizado por cloração líquida mecanizada em alguns locais e cloro em pastilha em outros, colocada manualmente.

O controle da qualidade da água e a vigilância são feitos mensalmente, com aferição da concentração de cloro e PH na água, seguidos de análises de laboratório da qualidade desta água.

## **2.19 Esgotamento Sanitário**

A Prefeitura Municipal tem exigido de forma progressiva o sistema individual de esgotamento sanitário com atendimento adequado, que pressupõe a “fossa séptica sucedida por pós-tratamento ou unidade de disposição final, adequadamente projetados e construídos”. Nas construções recentes esta instalação já é realidade. Trata-se de dispositivos simples de tratamento de esgoto, com baixo custo de instalação e manutenção.

A administração municipal já concluiu a obra para o funcionamento de uma ETE - Estação de Tratamento de Esgoto no município. A obra está em fase de ligação da rede coletora principal as redes já existentes.

A estação de tratamento de esgoto sanitário é um projeto idealizado pela comunidade de Nova Candelária durante muitos anos. Com um trabalho gradativo e a participação de todos os gestores, as redes de esgoto foram implantadas com o passar dos anos, faltando somente uma estação para realizar o tratamento adequado.

No ano de 2015 foram adquiridos os primeiros tanques, visando um sistema de tratamento anaeróbio (sem utilização de oxigênio), projeto que foi recebendo melhorias e se modificando, passando para um sistema mais eficiente do tipo aeróbio (com aplicação de oxigênio). Ainda no primeiro semestre de 2019, a atual administração iniciou a construção da estação, bem como, a aquisição dos demais tanques e equipamentos necessários para o seu funcionamento.

A estação de tratamento do esgoto sanitário de Nova Candelária é 100% automatizada, tendo um sistema controlado por um moderno painel de comando, controlado por sensores instalados para todas as etapas do processo, que acusam

qualquer falha ocorrida para uma rápida identificação e solução de um problema, caso houver.

Todo esgoto, ao chegar na ETE, passará pela caixa de gradeamento, que irá reter todos os materiais “não tratáveis”, como plásticos, fraldas e papel higiênico. Lembrando que este tipo de material NÃO DEVE ser descartado no esgoto.

Logo em seguida, o esgoto é direcionado para a caixa desarenadora, onde ficará depositado materiais como areia e terra, que não devem entrar na estação. A caixa desarenadora é composta ainda por uma calha-parshall, que mede o volume de esgoto que está entrando na estação.

O próximo passo é a condução do esgoto para o tanque de equalização, por meio de uma estação elevatória. No local, os tanques têm a função de homogeneizar o esgoto a ser tratado e manter um volume constante de entrada de esgoto no restante da estação.

Ao receber o esgoto para o primeiro processo, o reator aeróbio conta com uma massa de bactérias que eliminam toda a parte poluente. O restante do lodo passa para um tanque de decantação, que separa o lodo já tratado da parte líquida.

Seguindo para a próxima etapa, a parte líquida restante é encaminhada para um filtro, para passar pelo sistema de cristalização, que eliminará o restante dos poluentes.

Antes de finalizar o tratamento, o material restante livre de poluentes passa pelo sistema de desinfecção por lâmpada UV (ultravioleta), para a eliminação de patógenos (bactérias que podem causar doença). Após esta última etapa, o restante do material líquido tratado é direcionado ao córrego, com uma eficiência de tratamento entre 95 e 99%, devolvendo a água ao meio ambiente de acordo com a legislação ambiental, melhorando a qualidade do córrego, eliminando odores e não oferecendo riscos para a saúde e o meio ambiente. O lodo tratado e acumulado no decantador, quando necessário, é retirado e colocado no leito de secagem.

A obra registrou um investimento superior a R\$ 450.000,00. Neste momento a estação está recebendo a ligação das redes já existentes na parte sul da cidade,

uma etapa que será gradativa e acompanhará diversos testes. O local é cercado e atende a legislação vigente quanto as medidas de segurança.

Uma equipe técnica de Nova Candelária foi treinada e realiza inspeções diárias no local, bem como, já analisa e busca levantamentos para o projeto que atenderá a parte norte da cidade.



Figura 7: Registro fotográfico da ETE – Estação de Tratamento de esgoto implantada no município de Nova Candelária/RS.

Fonte: Prefeitura Municipal de Nova Candelária, 2021.

## 2.20 Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos

O município de Nova Candelária/RS tem implantado desde agosto de 2011 a coleta seletiva dos resíduos sólidos urbanos, classificadas na forma orgânica e seca.

Na zona urbana a coleta seletiva é realizada três vezes por semana. Cada morador separa o lixo de sua residência em seco e orgânico, levando o lixo seco na lixeira amarela e o lixo orgânico na lixeira vermelha.

O resíduo é separado da seguinte forma:

- **LIXO ORGÂNICO:** Cascas de frutas e ovos, restos de alimentos, folhas de árvores, absorvente higiênico, papel higiênico, fraldas descartáveis, papel engordurado (engraxado), tocos de cigarros, erva-mate, bombril, cinzas, tecido sujo, etc.
- **LIXO SECO:** Embalagens longa vida, borrachas domésticas, plásticos, garrafas PET, papel, papelão, latinhas, ferros, tecido limpo, couro, Vidro (se quebrar enrolar em papel e identificar), etc. As embalagens deverão ser lavadas para não contaminar todo o lixo seco.

Os **resíduos coletados** são encaminhados para um entreposto de resíduos sólidos urbanos da empresa ROAR COLETA E TRIAGEM DE RESÍDUOS LTDA ME, localizada em Ivagaci, município de Boa Vista do Buricá-RS, onde é realizada uma triagem do lixo seco. Após realizada a triagem, os rejeitos e o lixo orgânico são transportados para o Aterro Sanitário da Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos – CRVR, localizado na rodovia VRS. 867 - KM 02, Campo dos Carvalhos, na Cidade de Giruá - RS, distante 82 km do Município de Nova Candelária. O resíduo seco classificado é prensado em fardos e vendido pela empresa para indústrias recicladoras.

O serviço de coleta, transporte e destino final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde são realizados, quinzenalmente, pela empresa Aborgama do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.462.743/0009-54, com sede Estrada Rincão dos Pinheiros, nº s/n, CEP 95.840-000, no Município de Triunfo/RS, especializada na destinação correta de resíduos de serviços de saúde.

Os resíduos industriais e oriundos da prestação de serviços são de destinação obrigatória pelas empresas geradoras.

Os resíduos da varrição de ruas, da limpeza de terrenos e da poda de árvores são depositados junto a terrenos do município para a decomposição e futuro reaproveitamento como fertilizante para ajardinamento.

### 3. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO

#### **3.1 Condições de saúde da população**

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (BRASIL, 1988, p. 117).

Para a caracterização das condições de saúde da população são abordados os aspectos essenciais que definem o modo e as condições de vida e algumas das múltiplas facetas constituintes da saúde do município. Para isso foi necessário compor o perfil da população por meio dos aspectos demográficos, socioeconômicos e epidemiológicos investigados. A esses, foram integrados os aspectos relacionados à assistência prestada e às estruturas de atendimento em saúde, realizando a integração das informações obtidas por meio de dados secundários com o produto da pesquisa de campo.

#### **3.2 Organização do Sistema de Saúde**

##### *3.2.1 Secretaria da Saúde*

a) Data de Criação: 01/01/1997

b) Em 01 de Janeiro de 1997, foi criada a Secretaria da Saúde de Nova Candelária.

A Secretaria da Saúde presta atendimento à população em uma Unidade Sanitária cadastrada junto ao Sistema Único de Saúde. A unidade é aberta às 07:30

horas da manhã, até as 17:00 horas da tarde. A Unidade de Saúde propicia atendimento médico diariamente nos turnos da manhã e tarde e odontológico diariamente pela parte da manhã e tarde. Uma vez que o paciente procura atendimento junto ao Serviço de Saúde, o mesmo lhe garante assistência integral, ou seja, há resolutividade, pois se houver necessidade de realização de algum exame, seja laboratorial ou de radiodiagnóstico, ou encaminhamento para atendimento especializado em município de referência, este paciente deixa o Serviço de Saúde com a certeza de obter a assistência que for necessária.

Além disso, é proporcionada assistência psicológica, nutricional, e de enfermagem, com atendimentos individuais e também em grupos.

Quanto à realização de procedimentos, são realizados todos os atendimentos de cunho da atenção básica, como vacina, curativo, retirada de pontos, nebulização, teste do pezinho, eletrocardiograma, verificação de pressão arterial. A coleta de CP é realizada semanalmente por agendamento. A enfermeira e o médico realizam visitas domiciliares, previamente agendadas, semanalmente para pacientes acamados.

A unidade possui uma sala de dispensação de medicamentos, onde existem em torno de 406 tipos de medicamentos que são entregues perante receita médica ou cadastro (hipertensos/diabéticos).

Para o transporte de pacientes para tratamento fora do município a secretaria possui 01 ambulância Sprinter completa com 09 lugares, 01 Sprinter com 15 lugares e duas space foxi com 05 lugares para uso exclusivo de transporte de pacientes e uma saveiro a serviço das vigilâncias.

Relação dos servidores da Secretaria da Saúde:

Quadro 2: Quadro de Funcional

| <b>Nome do Servidor</b> | <b>Ativ. Profissional</b> | <b>Forma de recrutamento</b> | <b>Carga Horária Semanal</b> |
|-------------------------|---------------------------|------------------------------|------------------------------|
| Leila Johner            | Gestora/enfermeira        | CC                           | 40                           |
| Marcio Martini          | Médico                    | Concurso                     | 40                           |
| Sílvia de Jesus Costa   | Médico                    | Processo Seletivo            | 20                           |
| Rosa Nery               | Ginecologista             | Concurso                     | 10                           |
| Katchibianca            | Pediatra                  | Concurso                     | 4                            |

|                            |                                  |                   |    |
|----------------------------|----------------------------------|-------------------|----|
| Weber                      |                                  |                   |    |
| Letícia Gasparetto         | Farmacêutica                     | Concurso          | 40 |
| Bruna Schafer              | Auxiliar Administrativo          | CC                | 40 |
| Marcial Paniagua P. Junior | Odontólogo                       | Concurso          | 20 |
| Carlise Weber              | Enfermeira                       | Concurso          | 40 |
| Carla Schuster             | Enfemeira                        | Processo Seletivo | 40 |
| Lúcia Oppenheimer          | Téc. Enfermagem                  | Concurso          | 40 |
| Leiane J. Trentini         | Aux. Enfermagem                  | Concurso          | 40 |
| Marcelo Hahn               | Téc. Enfermagem                  | Concurso          | 40 |
| Rejane Griebler            | Sub. Diretora                    | CC                | 40 |
| Dulcinéia Eckert           | Auxiliar de Consultório Dentário | Concurso          | 40 |
| Beatriz Schneider          | Ag. Com. Saúde                   | Concurso          | 40 |
| Fábio Schultz              | Ag. Com. Saúde                   | Concurso          | 40 |
| Luciana Bender             | Ag. Com. Saúde                   | Concurso          | 40 |
| Veranice Kloeckner         | Ag. Com. Saúde                   | Concurso          | 40 |
| Kátia Araújo               | Ag. Com. Saúde                   | Concurso          | 40 |
| Tania Bruinsma             | Serviços gerais                  | Concurso          | 40 |
| Leisi Deimling             | Nutricionista                    | Concurso          | 10 |
| Franciele Bronstrup        | Psicólogo                        | Concurso          | 30 |
| Daiane Weschenfelder       | Agente Administrativo            | CC                | 40 |
| Luciana Gregory Ritter     | Fiscal Ambiental e Sanitário     | Concurso          | 40 |
| Angela Fusiger             | Agente de Endemias               | Concurso          | 40 |
| Edison Eckert              | Motoristas                       | Concurso          | 40 |
| Marciano Dummel            | Motorista                        | Concurso          | 40 |
| Luiz Rogerio Heck          | Motorista                        | Concurso          | 40 |

|                   |           |          |    |
|-------------------|-----------|----------|----|
| Douglas<br>Hetwer | Motorista | Concurso | 40 |
|-------------------|-----------|----------|----|

Fonte: Departamento de Pessoal Prefeitura Municipal Nova Candelária

### 3.2.2 ESF – Estratégia Saúde da Família

O município de Nova Candelária, com população de 2.751 habitantes, conta com 01 equipe de ESF com 100% de cobertura. O município dispõe de uma UBS centralizada na sede do município que atende programa ESF e agrega a SMS em suas dependências.

## 4. DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

### 4.1 DIRETRIZ 1 – Qualificação da rede de Atenção a Saúde

Ampliar e qualificar a Rede de Atenção a Saúde municipal, articulando os diferentes níveis de atenção, incentivando a integração das ações e dos serviços de saúde a partir da atenção primária, fortalecendo a prevenção e a promoção, aprimorando o acesso e promovendo a equidade.

**Objetivo 1** – Fortalecer a Atenção Primária em Saúde (APS) como coordenadora do cuidado e ordenadora da Rede de Atenção a Saúde (RAS).

Atribuições comuns a todos os profissionais que integram as equipes:

I - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

II - realizar o cuidado em saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;

III - realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

IV - garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;

V - realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

VI - realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII - responsabilizar-se pela população adscrito, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;

VIII - participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

IX - promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

X - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações Inter setoriais com a equipe, sob coordenação da SMS;

XI - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;

XII - participar das atividades de educação permanente; e

XIII - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

**Meta 1 – Ampliar/manter cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica de 100%.**

**Meta 2 – Manter cobertura populacional em Saúde Bucal em 100%.**

Criar bons hábitos de saúde bucal em toda a população, com ênfase na público escolar. O trabalho preventivo que vem sendo realizado pela SMS do município envolve atividades como escovação nas escolas, revelação de placa, palestras educativas, atendimentos na UBS.

- Melhorar a qualidade de saúde bucal dos escolares do Ensino Fundamental através ações coletivas e individuais;

- Reduzir do índice de placas bacterianas;

- Redução do índice de cáries;

- Criar o hábito de higiene bucal;

- Redução do índice de doença periodontal;

- Conscientizar da importância da saúde bucal na vida social, profissional e afetiva;

- Motivar o escolar como um agente propagador dos hábitos de higiene e saúde bucal;

- Motivar para prevenção e correção de hábitos deletérios;

- Motivar para mudança de hábitos alimentares;

- Melhorar a autoestima dos escolares;

- Propagar informações de saúde bucal no meio familiar e comunitário;

- Evitar faltas escolares por problemas dentários;

- Promover a socialização entre as turmas.

- Manter e melhorar o programa de próteses dentarias;

- Melhoria de higiene bucal das famílias, pois os alunos se tornam motivadores dos pais e irmãos;

- Envolvimento da comunidade escolar no programa (pais, professores, funcionários).

**Meta 3 – Ampliar Atenção as gestantes.**

Proporcionar um atendimento qualificado e humanizado a todas as gestantes do município.

- Redução da mortalidade infantil;
- Redução da gravidez na adolescência;
- Estimulação ao aleitamento materno exclusivo nos seis primeiros meses de vida e complementada com alimentos adequados até os dois anos de idade ou mais;
- Acompanhamento da gestante a partir do primeiro trimestre de gestação;
- Aumento do número de consultas pré-natal;
- Aumento do número de partos normais;
- Inclusão das gestantes no sispre-natal;
- Atendimento humanizado às mães e ao bebê;
- Aumentar a satisfação dos usuários;
- Proporcionar assistência integral no pré-natal, parto e puerpério.
- Implantar a linha de cuidado as adolescentes gestantes, nas escolas, UBS e maternidade;
- Aumentar a proporção de parto normal no SUS e na Saúde suplementar;
- Concursar médico obstetra 12 horas semanais.

Para tanto a Secretaria da Saúde de Nova Candelária, proporciona a todas as gestantes:

- Consultas médicas, enfermagem, psicológicas, odontológicas pré-agendadas;
- Todos os exames laboratoriais totalmente gratuitos;
- Exames de ecografia obstétrica gratuito;
- Visitas domiciliares realizadas pelos agentes comunitários de saúde, enfermeira, e demais profissionais membros da equipe.
- Curso para Gestantes de preparação para gestação, parto e puerpério com toda a equipe multiprofissional;
- Consulta Puerperal;
- Consultas agendadas para as crianças até completarem 2 anos;
- São fornecidos as gestantes e crianças suplementação de ferro e ácido fólico;
- Esquema Vacinal completo;

- Teste do Pezinho;
- Teste da Orelhinha.

#### **Meta 4 – Manter/ampliar o controle da hipertensão.**

A hipertensão arterial sistêmica (HAS) conhecida popularmente como pressão alta é uma das doenças com maior prevalência no mundo moderno e é caracterizada pelo aumento da pressão arterial. Tendo como causas a hereditariedade, a obesidade, o sedentarismo, o alcoolismo, o estresse, o fumo e outros fatores de risco.

Pressões arteriais elevadas provocam alterações nos vasos sanguíneos e na musculatura do coração. Pode ocorrer hipertrofia do ventrículo esquerdo, acidente vascular cerebral (AVC), infarto do miocárdio, morte súbita, insuficiência renal e cardíacas, etc.

O tratamento pode ser medicamentoso e/ou associado com um estilo de vida mais saudável.

A hipertensão arterial é considerada uma doença silenciosa, pois na maioria dos casos não são observados quaisquer sintomas no paciente. Quando estes ocorrem, são vagos e comuns a outras doenças, tais como dor de cabeça, tonturas, cansaço, enjoo, falta de ar e sangramentos nasais. Esta falta de sintomas pode fazer com que o paciente esqueça de tomar o seu medicamento ou até mesmo questione a sua necessidade, o que leva a grande número de complicações.

Ações:

- Diagnóstico clínico;
- Alimentação e análise dos sistemas de informação;
- Verificação da PA dos usuários;
- Visita domiciliar;
- Acompanhamento ambulatorial e domiciliar;
- Fornecimento de medicamentos;
- Acompanhamento Domiciliar de pacientes com sequela de AVC e outras complicações;

- Realização ou referência para exames laboratoriais complementares;
- Realização de ECG;
- Realização ou referência para RX de tórax;
- Reduzir as filas para as consultas médicas na Secretaria da Saúde, uma vez que, os participantes dos grupos recebem trimestralmente a medicação na sua localidade, melhorando assim o acesso a outros pacientes das mais diversas patologias;
- 1º atendimento às crises hipertensivas e outras complicações;
- Ações educativas para controle de condições de risco (obesidade, vida sedentária, tabagismo entre outros), prevenção de complicações e formação de grupos de hipertensos;
- Participação de grupos na sua localidade – Hiperdia.

#### **Meta 5 – Manter/ampliar controle da diabetes mellitus.**

Atualmente, a Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que cerca de 240 milhões de pessoas apresentam hiperglicemia, ou seja, são diabéticas em todo o mundo, o que significa que 6% da população tem diabetes.

Segundo uma projeção internacional, a população de doentes diabéticos a nível mundial vai aumentar até 2025 em mais de 50%, para 380 milhões de pessoas a sofrerem desta doença.

O Diabetes mellitus é uma doença metabólica caracterizada por um aumento anormal da glicose ou açúcar no sangue. A glicose é a principal fonte de energia do organismo, mas quando em excesso, pode trazer várias complicações à saúde. Quando não tratada adequadamente, causa doenças tais como infarto do miocárdio, derrame cerebral, insuficiência renal, problemas visuais e lesões de difícil cicatrização, dentre outras complicações.

Embora ainda não haja uma cura definitiva para o Diabetes, há vários tratamentos disponíveis que, quando seguidos de forma regular, proporcionam saúde e qualidade de vida para o paciente portador.

Acompanhar os pacientes que são acometidos pelo Diabetes Mellitus em todo território do município de Nova Candelária, levando ao seu encontro a medicação de uso contínuo para estas patologias, promovendo informações básicas para a melhora no seu quadro de saúde/doença e no acesso ao serviço de saúde, e consequentemente proporcionando qualidade de vida.

Ações:

- Orientar e acompanhar todos os pacientes que fazem uso da medicação para o tratamento do diabetes;
- Garantir o fornecimento da medicação prescrita;
- Avaliar o uso correto da medicação contínua;
- Conscientizar da importância do tratamento adequado, orientando sobre hábitos de vida saudáveis;
- Reduzir a morbi-mortalidade;
- Reduzir o número de internações em consequência do Diabetes;
- Participação de grupos na sua localidade – Hiperdia.

#### **Meta 6 – Ampliar a detecção e a cura de casos novos de hanseníase.**

- Identificação de sintomáticos respiratórios;
- Exame clínico de sintomáticos respiratórios e comunicantes;
- Realização de exames de BK;
- Tratamento supervisionado dos casos BK+;
- Fornecimento de medicamentos;
- Atendimento as intercorrências;
- Vacinação com BCG;
- Ações educativas.

#### **Meta 7 – Ampliar e manter ações de Saúde da Mulher.**

O programa Saúde da mulher prevê o controle de natalidade assim como planejamento familiar com foco principal da prevenção do câncer de mama e colo de útero.

- Busca do público alvo através dos Agentes Comunitários de Saúde;
- Agendamento prévio do exame de citopatológico;
- Realização de exames citopatológicos priorizando mulheres de 25 a 64 anos de idade.
- Realização de CPs anuais ou semestrais quando necessário;
- Repetição de CPs inadequados;
- Discussão e avaliação dos resultados com a equipe competente;
- Realização do exame de mama associado a coleta do citopatológico;
- Acompanhamento a pacientes sadias e em tratamento;
- Encaminhamento para tratamento com clínico geral ou ginecologista quando necessário;
- Ampliar a oferta de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos de idade;
- Visitas Domiciliares;
- Busca ativa das faltosas;
- Encaminhamento para tratamento ou exames complementares em centros de referência, quando for necessário;
- Realizar cursos de qualificação na área de câncer de mama e útero.

O programa prevê agendamentos prévios de exames preventivos como CP- (citopatológico) e exames de mama, transporte gratuito para município de referência para a realização das mamografias, sendo estas realizadas pelo SUS.

### **Meta 8 – Ampliar programa Saúde Mental.**

O presente Plano pretende apresentar o Programa Municipal de Saúde Mental. Proposta de Ação realizada pela equipe multiprofissional sendo a psicóloga coordenadora.

Saúde Mental é estar de bem consigo e com os outros. Aceitar as exigências da vida. Saber lidar com as boas emoções e também com as desagradáveis: alegria/tristeza; coragem/medo; amor/ódio; serenidade/raiva; ciúmes; culpa; frustrações. Reconhecer seus limites e buscar ajuda quando necessário.

Ações:

- Implantar linha de cuidado de saúde mental;
- Implementar oficinas terapêuticas;
- Capacitar na linha de cuidado de usuários de álcool, crack e outras drogas;
- Implantar unidade de acolhimento;
- Realizar atividades educativas
- Assegurar o acesso universal a serviços apropriados, inclusive serviços de promoção da saúde mental e de prevenção;
- Avaliar e monitorizar a saúde mental das comunidades, inclusive as populações vulneráveis, tais como crianças, mulheres e pessoas idosas;
- Promover estilos de vida saudáveis e reduzir os fatores de risco de perturbações mentais e comportamentais, tais como ambientes familiares instáveis, maus tratos e instabilidade civil;
- Apoiar uma vida familiar estável, a coesão social e o desenvolvimento humano;
- Realizar educação continuada;
- Promover encontros grupais;
- Realizar atendimentos individuais (psicoterapia).

**Meta 9 - O Programa de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e AIDS.**

Visa a prevenção, orientação e tratamento adequado as pessoas (adultos e jovens) que contraíram alguma destas doenças.

As doenças sexualmente transmissíveis (DST) são causadas por vários tipos de agentes. São transmitidas, principalmente, por contato sexual sem o uso consistente da camisinha, seja feminina, seja masculina, com uma pessoa que esteja infectada e, geralmente, se manifestam por meio de feridas, corrimentos, bolhas ou verrugas. Algumas DST são de fácil tratamento e rápida resolução. Outras têm tratamento mais difícil ou podem persistir ativas, apesar da sensação de melhora.

Ações:

- Conscientizar jovens e adultos sobre a importância da prevenção realizada nestas doenças, desenvolvendo ações educativas para levar informações à esse público;
- Promover a qualidade de vida das pessoas vivendo com HIV/Aids;
- Desenvolver atividades informativo-educativas, com o objetivo de conscientizar a população quanto a prevenção e controle desses agravos;
- Identificar e desenvolver ações em parceria com outros setores.

**Meta 10 – Ampliar o número de profissionais da Atenção Primária em Saúde que utilizam as consultorias do Telessaúde.**

**Meta 11 – Ampliar o programa de Saúde do idoso.**

O município de Nova Candelária conta com grupos de atividade física tanto na cidade quanto no interior.

O programa tem como objetivo a garantia do acesso à integralidade da atenção, a promoção da equidade, a qualificação do processo de descentralização, a racionalização de gastos e otimização de recursos. Além de promover a qualidade de vida dos participantes.

Ações:

- Congregar os idosos do município oferecendo atividades ao grupo proporcionando qualidade de vida;
- Oportunizar atividades recreativas e de lazer.

Cabe ressaltar que temos como objetivo a realização de medidas de prevenção.

**Meta 12 – Ampliar a cobertura vacinal do Calendario Nacional de Vacinação para crianças de 2 anos de idade – Pentavalente ( 3º dose), Pneumocócica 10 – valente ( 2º dose), Poliomielite ( 3º dose) e tríplice Viral ( 1º dose).**

A Lei nº 6.259, de 30/10/1975, regulamentada pelo Decreto nº 78.231 de 12/08/1976, institucionalizada o PNI e define competências que podem ser consideradas válidas até o momento:

- Implementar as ações relacionadas a importância da vacinação;
- Analisar e divulgar informações referentes ao PNI;
- Atingir cobertura vacinal conforme o que preconiza o Ministério da Saúde.

### **Meta 13 – CRIAR PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO A PACIENTES ONCOLÓGICOS.**

Reduzir os danos e melhorar a qualidade de vida as pessoas portadoras de Câncer pela equipe de enfermagem com supervisão direta de médica clínico.

Ações:

- Identificação dos pacientes a serem atendidos;
- Visitas domiciliares aos pacientes oncológicos;
- Encaminhamento a serviço especializado.

### **Meta 14 – CRIAR PROGRAMA MUNICIPAL DE HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE.**

A Política de Humanização visa à recuperação do sentido humano nos serviços de saúde propondo uma nova relação entre usuários, suas redes sociais e os trabalhadores, apostando no trabalho coletivo na direção de um SUS acolhedor e resolutivo. Para tanto, incentiva o aumento do grau de corresponsabilidade e de comunicação entre os atores envolvidos na produção de saúde.

Ações:

- Proporcionar ao usuário do sistema único de saúde um atendimento diferenciado, humanizado, acolhedor e resolutivo, com a garantia de seus direitos;
- Implementar processos de acompanhamento e avaliação, ressaltando saberes gerados no SUS e experiências coletivas bem-sucedidas.

**Meta 15 – PROMOVER/ADERIR PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR.**

O Programa visa atender crianças de 0 à 6 anos e gestante. Sendo os atendimentos divididos em modalidades: Modalidade Individual (visitas domiciliares semanais) de 0 à 3 anos e (visitas domiciliares quinzenais) para gestantes e Modalidade Grupal (encontros semanais) de 3 à 6 anos e abordagem comunitária.

O Programa Primeira Infância Melhor, foi implantado no Rio grande do Sul em 07/04/2003, pelo caráter intersetorial, constitui uma política de governo pioneira no Rio Grande do sul, cuja a Lei 12.544 foi sancionada em 03/07/2006. No município de Alecrim foi implantado em 2006, o qual hoje conta com 2 visitadoras que atendem 50 famílias da zona urbana.

Seu foco é o estímulo ao desenvolvimento integral da criança na fase dos 0 à 6 anos de idade. Nos últimos anos, estudos científicos apontaram esta etapa como fundamental para o desenvolvimento pleno das capacidades físicas, intelectuais, sociais e emocionais do ser humano.

Os primeiros 6 anos de vida da criança são fundamentais para o desenvolvimento de suas estruturas, física, psíquica e de suas habilidades sociais. As experiências nesse período influenciam, por toda a vida, a criança e sua relação com as pessoas que a rodeiam. Esta é também uma fase de maior vulnerabilidade, que demanda proteção especial e um ambiente seguro, acolhedor e propício ao desenvolvimento de suas potencialidades.

**Justificativa**

A primeira infância é a base para todas as aprendizagens humanas. Estudos demonstram que a qualidade de vida de uma criança entre o nascimento e os seis anos de idade pode determinar as contribuições que ela trará à sociedade quando adulta. Se este período incluir suporte para o crescimento cognitivo, desenvolvimento da linguagem, habilidades motoras, adaptativas e aspectos sócio emocionais, a criança terá uma vida escolar bem-sucedida e relações sociais fortalecidas.

Aliado à boa alimentação, o estímulo adequado às crianças de até 6 anos gera benefícios que vão desde o aumento de aptidão intelectual (que qualifica o acompanhamento escolar e diminui os índices de repetência e de evasão escolar) até a formação de adultos preparados para aprender a lidar com os desafios do cotidiano. Neste sentido, a educação infantil tem papel primordial. A primeira etapa da educação básica complementa a ação da família no desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social.

O PIM vem atender crianças desta faixa etária acreditando e investindo nos primeiros anos de vida das crianças que serão fundamentais para um desenvolvimento integral, orientando as famílias a suprir ou reforçar estímulos necessários para criança dentro da sua faixa etária e conforme seu contexto sociocultural.

Estudos demonstram que é durante a primeira infância que o cérebro humano desenvolve a maioria das ligações entre os neurônios. Até os 3 anos de idade, as cerca de 100 bilhões de células cerebrais com as quais uma criança nasce desenvolvem 1 quatrilhão de ligações. O número é o dobro de conexões que um adulto possui. Aos 4 anos, estima-se que a criança tenha atingido metade do seu potencial intelectual.

Ações:

- Atender o número máximo de famílias da cidade, ou seja, com 01 visitador;
- Expandir o programa para as comunidades do interior.

### **Meta 16 – IMPLANTAR PROGRAMA DE INSULINOS DEPENDENTES.**

Diabetes Mellitus é uma doença metabólica caracterizada por um aumento anormal da glicose ou açúcar no sangue. A glicose é a principal fonte de energia do organismo, mas quando em excesso, pode trazer várias complicações à saúde.

Quando não tratamos adequadamente, causa doenças tais como: infarto do miocárdio, derrame cerebral, insuficiência renal, problemas visuais e lesões de difícil cicatrização, dentre outras complicações.

Ações:

- Orientações;
- Visitas Domiciliares;
- Acompanhamento pelo ACS;
- Agendamento de consulta especializada;
- Entregas de medicações, insulina, seringas, agulhas e fitas para teste de glicose;
- Realização de exames;
- Fazer com que cada paciente possa ter uma consulta ao ano com o endocrinologista, oftalmologista e nefrologista.

#### **Meta 17 – AMPLIAR PROGRAMA TABAGISMO.**

O tabagismo é a maior causa preveniente de morbidade e de mortalidade em muitos países.

Para reverter essa situação, o município aderiu ao Programa Nacional de Controle do Tabagismo aos moldes do Ministério da Saúde.

O Programa irá atuar através de ações educativas que envolvem dois níveis básicos de atuação que são as ações pontuais e as ações continuadas, através das escolas, unidades de saúde e dos ambientes de trabalho.

Ações:

- Implementar um Programa de Grupo para Controle do Tabagismo (P.G.C.T.) no município de Nova Candelária;
- Realizar educação continuada para os profissionais;
- Conscientizar a população sobre esta doença.

#### **Meta 18 – Ampliar a oferta de testes rápidos de Hepatites B e C e HIV e Sífilis.**

#### **Meta 19 – Ampliar o percentual de cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família.**

**Meta 20 – Reduzir a mortalidade prematura ( de 30 a 69 anos ) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis ( doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias).**

**Meta 21 - Fortalecer campanhas preventivas de saúde do homem.**

**Meta 22 – Assistência Farmacêutica.**

O Componente Básico da Assistência Farmacêutica é regulamentado pela Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013. Destina-se à aquisição de medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde e aqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da atenção primária. O Município de Jóia conta com Comissão de Farmácia e Terapêutica e Remume.

Para ter acesso a estes medicamentos, o cidadão deverá consultar na Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência e, com a receita médica oriunda do SUS, ir até a farmácia básica municipal para verificar como ter acesso aos medicamentos de que necessita. O elenco de medicamentos para uso no âmbito da Atenção Básica à Saúde é orientado pela RENAME 2020 vigente. Sua aquisição e dispensação são de responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde, que recebem financiamento da União e Estados, conforme pactuação nas Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite.

Compõem um grupo de medicamentos para o tratamento de doenças de prevalência no Estado, não contempladas nos programas de saúde do Ministério da Saúde. Sua aquisição e dispensação são de responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde.

O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica visa garantir, no âmbito do SUS, o acesso ao tratamento medicamentoso, de doenças raras, de baixa prevalência ou de uso crônico prolongado com alto custo unitário, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas - PCDT, publicados pelo Ministério da Saúde - MS.

Os medicamentos especializados são de responsabilidade do Ministério da Saúde (cofinanciamento e aquisição de parte do elenco), da Secretaria Estadual de Saúde (aquisição e distribuição) e dispensados pelas Secretarias Municipais de Saúde. O elenco destes medicamentos e a forma de repasse financeiro para aquisição estão definidos na Portaria GM/MS 1554/2013.

Para que estes medicamentos sejam dispensados, é necessário que seja aberto um Processo Administrativo na Secretaria Municipal de Saúde, e o seu médico preencha o documento LME (Laudo para Solicitação de Medicamento Especializado) e o Formulário Cadastro de Usuários.

O município de Nova Candelária é composto principalmente por uma população idosa, desta forma, uma das maneiras de melhorar as condições de vida, promovendo saúde e prevenindo doenças, é fornecer medicamentos contemplados na lista básica e lista municipal e concedendo auxílios conforme a Lei Municipal 947/2015.

O horário de funcionamento da farmácia é de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Está constituída a Comissão de Farmácia e Terapêutica através do Decreto Municipal 1270/21. Existe REMUME atualizada. A seleção de medicamentos ocorre em cima dos agravos que ocorrem na população, mas sempre priorizando medicamentos do componente básico. Dessa forma respeitam-se as complexidades dos serviços.

A lista após revisão será apresentada a o Conselho Municipal de Saúde e terá a publicidade.

Espaço e material adequado para o armazenamento com controle de temperatura.

Os medicamentos vencidos e/ou avariados são recolhidos por empresa especializada.

Ações:

- Reorientação da Assistência Farmacêutica;
- Promoção do Uso Racional de Medicamentos.

### **Meta 23 – Vigilância em Saúde**

A Saúde Pública apresentou um processo dinâmico de transformação nos últimos anos, com sérias mudanças estruturais e a proposição de modelos inovadores de gestão, sempre objetivando a melhoria da qualidade dos serviços e da assistência destinados à população, em sintonia com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). O SUS representa um moderno modelo de organização dos serviços de saúde, com eixos norteadores relacionados à universalidade, à integralidade, à acessibilidade, à resolutividade, à hierarquização, à regionalização, à descentralização e ao controle social. Diante dessa logística, os municípios foram valorizados, assim como todos os serviços municipais direcionados para a saúde de sua comunidade, entre eles os de Vigilância em Saúde, tornando-se um complexo contexto social entre serviço de saúde e população. Conforme a Lei 8080 de 19 de setembro de 1990.

A partir daí, a vigilância se distribui entre: Vigilância epidemiológica, Vigilância ambiental, Vigilância sanitária e Vigilância em saúde do trabalhador.

### **Vigilância Epidemiológica**

A Vigilância Epidemiológica tem como objetivo principal, fornecer orientação técnica permanente para os profissionais de saúde, que têm a responsabilidade de decidir sobre a execução de ações de controle de doenças e agravos, tornando disponíveis, para esse fim, informações atualizadas sobre a ocorrência dessas doenças e agravos, bem como dos fatores que a condicionam, numa área geográfica ou população definida.

A Vigilância Epidemiológica ainda constitui-se importante instrumento para o planejamento, a organização e a operacionalização dos serviços de saúde, como também para a normatização de atividades técnicas afins. A informação é instrumento essencial para a tomada de decisões. Nesta perspectiva, representa imprescindível ferramenta à vigilância epidemiológica, por constituir fator

desencadeador do processo “informação-decisão-ação”, tríade que sintetiza a dinâmica de suas atividades que, como se sabe, devem ser iniciadas a partir da informação de um indício ou suspeita de caso de alguma doença ou agravo; sendo assim; procede-se a alimentação dos sistemas de informação, bem como a realização de análises que permitam o monitoramento do quadro epidemiológico do município subsidiando a formulação, implementação e avaliação das ações de prevenção e controle de doenças e agravos, a definição de prioridades e a organização dos serviços e ações de saúde.

## **Programas desenvolvidos dentro da Vigilância Epidemiológica**

### **Programa Nacional de Imunização – PNI**

O Programa Nacional de Imunizações (PNI), criado em 1973, tem como missão organizar a política nacional de vacinação, contribuindo para o controle, a eliminação e/ou erradicação de doenças imunopreveníveis. É coordenado pelo Ministério da Saúde de forma compartilhada com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde.

Constituem competências da esfera municipal:

- a coordenação e a execução das ações de vacinação integrantes do PNI, incluindo a vacinação de rotina, as estratégias especiais (como campanhas e vacinações de bloqueio) e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;
- a gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos, incluindo o armazenamento e o transporte para seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes;
- o descarte e a destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados, conforme as normas técnicas vigentes; e
- a gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes

das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras.

### **Sistema de Informação de Agravos e Notificação – SINAN**

O Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan é alimentado, principalmente, pela notificação e investigação de casos de doenças e agravos que constam da lista nacional de doenças de notificação compulsória.

O seu uso sistemático, de forma descentralizada, contribui para a democratização da informação, permitindo que todos os profissionais de saúde tenham acesso à informação e as tornem disponíveis para a comunidade. É, portanto, um instrumento relevante para auxiliar o planejamento da saúde, definir prioridades de intervenção, além de permitir que seja avaliado o impacto das intervenções.

### **Vigilância Ambiental**

A Vigilância Ambiental em Saúde por sua essência é um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente e que interferem na saúde humana, com a finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de riscos ambientais, relacionados às doenças ou outros agravos à saúde.

Saúde tem como universo de atuação todos os fatores ambientais de riscos que interferem na saúde humana e as inter-relações entre o homem e o ambiente e vice-versa. Tendo ênfase nos trabalhos voltados as zoonoses e a vigilância voltada aos cuidados com a saúde da comunidade. Procuramos desenvolver ações voltadas à educação em saúde bem como nas orientações nas visitas continuadas, no combate ao *Aedes aegypti*, e demais doenças relevantes à saúde pública.

Ações:

- Realizando visitas de 6 ciclos conforme determinação nacional no combate ao *aedes aegypti*;

- Visitas quinzenais em Pontos estratégicos no programa Nacional de Combate Ao *Aedes aegypti*;

- Levantamento de Índice Rápido (LIA): Realiza-se 4 vezes ao ano;

- Posto de Informação do Triatomíneo (PIT): A Unidade Básica de Saúde é um local escolhido pela vigilância em saúde como Posto onde a comunidade pode entregar o inseto suspeito. Do PIT o vetor é levado ao laboratório de referência sendo o nosso na 14ª Coordenadoria de Saúde;

- Produção matérias pedagógicas folders e banners sobre os diferentes vetores e suas doenças relacionadas.

## **Vigilância Sanitária**

O setor de Vigilância Sanitária realiza um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde, tendo como principal objetivo, promover a proteção da saúde da população por intermédio do controle sanitário da produção e comercialização de produtos e serviços submetidos à fiscalização, inclusive ambientes, processos, insumos e tecnologias relacionadas.

Além disso, tem a responsabilidade de elaborar, controlar e fiscalizar o cumprimento de normas e padrões de interesse sanitário. Estas ações se aplicam a medicamentos e correspondentes, cosméticos, alimentos, saneantes, equipamentos e serviços de assistência à saúde. As normas da Vigilância Sanitária também se referem a outras substâncias, materiais, serviços ou situações que possam representar risco à saúde coletiva da população.

Ainda, exerce a vigilância da qualidade da água para consumo humano, investiga e adota as medidas necessárias para a correção de situações contrárias à saúde pública.

## **Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (VIGIÁGUA)**

O Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Vigiagua) consiste no conjunto de ações adotadas continuamente para garantir à população o acesso à água em quantidade suficiente e qualidade compatível com o padrão de potabilidade, estabelecido na legislação vigente.

Ocorre a realização de coletas mensais de água para análise pelo prestador de serviço (Controle) e pelo setor de saúde (Vigilância). Também são realizadas inspeções sanitárias pela Vigilância Sanitária.

Os relatórios com os resultados das análises são digitados no Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água (SISAGUA) e os dados ficam disponíveis no sistema para qualquer tipo de pesquisa.

### **Cadastro, Inspeção Sanitária e Licenciamento Sanitário**

As atividades realizadas pela Vigilância Sanitária Municipal incluem cadastrar, inspecionar e licenciar os estabelecimentos de saúde, estabelecimentos de interesse da saúde e serviços de alimentação.

### **Visitas aos Estabelecimentos**

São realizadas visitas de rotina aos estabelecimentos, com o objetivo de prestar orientações e esclarecimento de dúvidas.

Quando são expedidas determinações de nível superior referente a restrições de produtos em virtude do descumprimento de legislações ou padrões sanitários, estas são imediatamente comunicadas aos estabelecimentos que realizam o comércio de tais produtos, além da adoção das medidas cabíveis conforme a determinação.

### **Atendimento à Denúncias/ Reclamações**

Todas as denúncias/reclamações são verificadas para confirmação da situação e adoção das medidas cabíveis conforme necessidade.

### **Orientações a comunidade**

O Setor de Vigilância Sanitária atua continuamente no trabalho de orientações a comunidade, esclarecimento de dúvidas, suporte técnico as demandas e campanhas educativas.

### **Saúde do Trabalhador**

A Vigilância em Saúde do Trabalhador é um dos componentes do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde. Visa à promoção e proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, por meio da integração de ações que intervenham nos agravos e seus determinantes decorrentes dos modelos de desenvolvimento e processos produtivos.

As notificações de acidentes de trabalho são preenchidas pelos profissionais que atuam na Unidade Básica de Saúde e no Pronto Atendimento 24 horas e, posteriormente, são inseridas no sistema de informação pelo responsável (a) pela política no município. Os acidentes de trabalho graves e fatais são notificados no SINAN (Sistema de informação de agravos de notificação) e os demais são notificados nas RINAs (Relatório individual de notificação de agravo).

O município também conta com o apoio dos Centros Regionais de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST.

## **5. Participação e Controle Social**

O Conselho Municipal de Saúde é a instância local de formulação de estratégias e de controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Em 19 de Maio de 1999, é instituído o Conselho Municipal de Saúde, através da Lei de criação Nº 128/99.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS é um órgão deliberativo e paritário, colegiado, o qual é composto por 16 (dezesseis) membros, sendo oito (oito) titulares e (oito) suplentes, com representantes da população, governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e entidades de saúde. O regimento interno foi elaborado em reuniões que se sucederam logo depois de criado o Conselho.

O Conselho Municipal de Saúde é um órgão deliberativo e fiscal, o qual participa das discussões sobre as questões do âmbito da saúde, assessorando a administração com orientações, planejamento, interpretação, e principalmente fiscalização de sua competência nas ações integradas da saúde.

Os conselheiros reúnem-se ordinariamente, na Sala de Reuniões, junto a Secretaria da Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde aprovou este Plano Municipal de Saúde através da Resolução 04/2021, no dia 20/12/2021.

## 6. Financiamento

**Objetivo 3** – Fortalecer as ações de âmbito coletivo da vigilância em saúde e o gerenciamento de riscos e de agravos à saúde

**Meta 1** – Manter a investigação dos óbitos infantis e fetais em 100%.

**Meta 2** – Manter a investigação dos Óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) em 100%.

**Meta 3** – Reduzir a mortalidade infantil.

**Meta 4** – Reduzir o número de óbitos maternos.

**Meta 5** – Realizar no mínimo 4 ciclos de visitas, com 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.

**Meta 6** – Encerrar 80% ou mais dos casos de Doenças de Notificação Compulsória Imediata registrados no SINAN, em até 60 dias a partir da data de notificação.

**Meta 7** – Notificar 100% dos acidentes por animais peçonhentos no SINAN.

**Meta 8** – Ampliar as notificações dos casos de violência para 100%.

**Meta 9** – Ampliar as notificações de agravos (acidentes e doenças) relacionados ao trabalho.

**Meta 10** – Investigar 100% dos Óbitos por acidente de trabalho.

**Meta 11** – Realizar o preenchimento de no mínimo 95% do campo “oc”pação” nas Notificações de agravos relacionados ao trabalho.

**Meta 12** – Realizar no mínimo 6 grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias ao município por ano.

**Meta 13** - Ampliar o percentual de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.

**Meta 14** – Reduzir a proporção de amostras de água com presença de Escherichia Coli em Soluções Alternativas para 6%.

**Meta 15** – Manter, no mínimo, 95% de registros de óbitos com causa básica definida.

**Meta 16** – Aquisição de veículo para combate de endemias.

O programa de vigilância sanitária e os agravos que motivam a atividade de VISA são as Enfermidades Transmitidas por Alimentos (ETA). Também faz parte o controle de zoonoses, principalmente a raiva. As Enfermidades Transmitidas por alimentos, são síndromes originadas pela ingestão de alimentos ou água que contenham agentes etiológicos ou suas toxinas que em quantidades maiores afetem a saúde do consumidor individualmente ou a grupos da população.

Todo alimento pode sofrer contaminações químicas, físicas ou biológicas desde sua origem, até o mercado consumidor, porém, a contaminação biológica deve receber maior atenção, pois é responsável pela internação hospitalar de pessoas vítimas de ETAs.

Sendo, portanto, estas enfermidades muito comuns em nosso meio é necessário que se realize ações educativas, preventivas e de controle, de forma que o estabelecimento ou local de preparo de alimentos não desencadeie a ocorrência de um surto.

A oferta de alimentos ao mercado sem prévia autorização do órgão competente, representado pelo registro, significa que, além de frequentemente pagar por um tipo de produto e levar outro, a população pode estar colocando em risco sua saúde. A população deseja qualidade e garantia ao adquirir produtos, fazendo crescer assim as responsabilidades das autoridades locais. Por isso, quanto menor for a Vigilância Sanitária, maiores serão as possibilidades dos alimentos serem fraudados e negligenciados os cuidados com a sua qualidade.

Como todos os produtos são industrializados, manipulados, transformados com o objetivo de serem levados até o consumidor final num procedimento que denominamos comércio de alimentos, aqui a atuação da VISA é fundamental.

A raiva, igualmente preocupa por se tratar de uma infecção viral do sistema nervoso central que afeta os animais de sangue quente, incluindo o homem. É usualmente transmitida pela saliva de animais contaminados pelo vírus rábico. No homem é conhecida como hidrofobia.

Ações:

- Estabelecer condições mínimas para o funcionamento de estabelecimentos que se propõe a comercializar alimentos;
- Realizar a VISA do comércio de alimentos visando prevenir as enfermidades transmitidas por alimentos, água e as fraudes. Manter zerado os casos de raiva humana.
- Impedir a comercialização de alimentos sem condições higiênico-sanitárias adequadas;
- Retirar de circulação alimentos sem inspeção, registro ou fraudados;
- Observar o cumprimento da legislação sobre a comercialização de alimentos;
- Garantir a qualidade da água para consumo humano;
- Manter sob vigilância epidemiológica a população canina e felina exposta ao risco;
- Para os próximos quatro anos objetivamos melhorar a qualidade da água para o consumo humano, nas Soluções Alternativas Coletivas, atendendo a Portaria nº 518 do Ministério da Saúde;
- Inspecionar reservatórios de água;
- Na alimentação deve-se melhorar sempre mais a qualidade dos produtos expostos à venda, para tanto se orientará os donos de comércio e quando necessárias apreensões e interdições podem acontecer;
- Na zoonose (raiva) a expectativa é manter zerado o número de casos;
- O trabalho será coordenado pela Secretaria da Saúde, e executado pelo setor de Vigilância Sanitária.

## **4.2 DIRETRIZ 2 – Consolidação da rede de atenção a saúde na gestão do SUS**

Visa aprimorar a gestão municipal em saúde, consolidando o papel da secretária de saúde, das equipes de saúde e do CMS no compartilhamento do processo de tomada de decisão. Busca garantir o financiamento estável e sustentável para o SUS no município de Nova Candelária.

**Objetivo 4** – Qualificar a gestão do financiamento de acordo com as necessidades de saúde

### ***4.2.1 Fundo Municipal de Saúde***

O Fundo Municipal de Saúde (FMS) foi instituído conforme Lei de criação Nº 129/99, em 19/05/1999, e funciona como uma unidade orçamentária dentro do orçamento da Secretaria da Saúde; possui conta própria no Banco do Brasil, onde mensalmente é repassado o valor de no mínimo 15% dos recursos próprios.

Os gastos são empenhados em rubricas específicas do Fundo Municipal de Saúde, sendo que todos os gastos passam por análise e aprovação do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

**Meta 1** – Cumprir os 15% orçamentários conforme LC 141/2012.

**Objetivo 5** – Qualificar a alimentação do Sistema de Informações em Saúde

**Meta 1** - Manter servidores efetivos como responsáveis municipais pela alimentação dos sistemas de informação do SUS.

**Meta 2** – Manter alimentação adequada e constante dos sistemas de informação de responsabilidade do município.

**Meta 3** – Aquisição de carro de transporte coletivo para realização de transporte sanitário.

**Objetivo 6** – Fortalecer as instâncias de controle social e pactuação no SUS.

### ***4.2.2 Conselho Municipal de Saúde***

Em 19 de Maio de 1999, é instituído o Conselho Municipal de Saúde, através da Lei de criação Nº 128/99.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS é um órgão deliberativo e paritário, colegiado, o qual é composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo oito (oito) titulares e (oito) suplentes, com representantes da população, governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e entidades de saúde. O regimento interno foi elaborado em reuniões que se sucederam logo depois de criado o Conselho.

O Conselho Municipal de Saúde é um órgão deliberativo e fiscal, o qual participa das discussões sobre as questões do âmbito da saúde, assessorando a administração com orientações, planejamento, interpretação, e principalmente fiscalização de sua competência nas ações integradas da saúde.

Os conselheiros reúnem-se ordinariamente, na Sala de Reuniões, junto a Secretaria da Saúde.

#### **4.3 DIRETRIZ 3 – Fortalecimento das ações de educação em Saúde.**

Incentivar a implantação da Política de Educação Permanente em Saúde no município de Nova Candelária.

**Objetivo 8** – Promover ações de Educação em Saúde.

**Meta 1** – Promover ações de Educação Permanente em Saúde destinadas a trabalhadores do SUS, gestores municipais e controle social.

**Meta 2** – Incentivar a participação dos trabalhadores do SUS, gestores municipais e conselheiros de saúde em cursos de educação continuada.

**Meta 3** – Incentivar a participação dos trabalhadores do SUS, gestores municipais e conselheiros de saúde nos encontros/treinamentos promovidos pela 14º CRS.

**Meta 4** – Manter reuniões de equipe semanais com participação dos profissionais da saúde.

#### **4.4 DIRETRIZ 4 – Qualificação da rede de Atenção Secundária e Terciária**

**Objetivo 9** – Fortalecer a qualificar a Atenção Secundária e Terciária, aprimorando o acesso e promovendo a equidade.

PROGRAMA ENCAMINHAMENTOS – Rotina de encaminhamentos.

O setor de encaminhamentos tem a função de agendar consultas e exames para a população em geral do município de Nova Candelária.

**Objetivo 10 – Qualificação do controle de contratos e convênios.**

**Meta 1** - MANUTENÇÃO DE CONVENIO CONCÓRCIO (COFRON). Tem como objetivo ser instância de regionalização das ações de saúde e viabilizar os procedimentos de maior complexidade visando aumentar a resolutividade das ações de saúde na própria região, assim como, buscar soluções para problemas comuns, tendo como diretrizes a observância a legislação em vigor e a qualidade dos serviços prestados. A Secretaria da Saúde realiza as marcações pelo COFRON para aliviar a fila de espera de consultas e exames especializados onde a referência pelo SUS, muitas vezes é longa.

**Meta 2** - MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICA E PATALÓGICAS. Manutenção de convênio para proporcionar gratuidade o atendimento á pacientes do Sistema Único de Saúde.

**Meta 3** - MANUTENÇÃO DE OUTROS CONVÊNIOS PARA CONSULTAS E EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Manutenção de convênios e contratos com referências para consultas, exames e cirurgias para proporcionar atendimento aos usuários do sistema.

**Ações**

- Agendamento das consultas, exames e cirurgias;
- Transporte dos pacientes junto as clínicas e hospitais;
- Auxilio de pagamento de consultas, exames e cirurgias a pacientes que fazem particular por não haver referencias no sistema.

**Meta 4** – Manutenção de Campanha de doação de sangue. Identificar possíveis doadores de sangue, com objetivo de formação de estoque de sangue, bem como seus derivados junto a Banco de Sangue, para uso quando necessário a pacientes do município de Nova Candelária junto ao Hospital de nossa referência e hospitais da região.

**Ações**

- Identificação dos possíveis doadores;
- Formação de grupos para doação;
- Agendamento junto ao Banco de Sangue para doação;
- Realização de campanhas de conscientização junto a população para a importância da doação; verdades e mitos.

## **7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O processo de avaliação será permanente e contínuo. Pretende-se avaliar anualmente o Plano Municipal de Saúde, observando as modificações em (1) um ano da situação da Saúde Municipal. Essa avaliação permite verificar as alterações no acesso, melhorias na estrutura do serviço, execução das ações, demandas, etc. Sendo que a equipe da SMS e o CMS reunir-se-ão para realizar a respectiva avaliação do mesmo. Será considerado os instrumentos legais de gestão do Governo (PPA, LDO E LOA) COMO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DO SUS.

Com o intuito de acompanhar as ações realizadas pelo município na área de saúde, as metas serão monitoradas e avaliadas periodicamente (quadrimestralmente/semestralmente/anualmente).

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria – Executiva. Subsecretaria de Planejamento e Orçamento. Sistema de Planejamento do SUS: Uma Construção Coletiva. Brasília: MS. 2009. Vol. 6.

MARIANI, Leonildo; RODRIGUES, Ana Maria. Plano Municipal de Saúde. EGP Famurs: Escola de Gestão Pública.

Disponível em: [HTTP://www.saude.gov.br/saude/](http://www.saude.gov.br/saude/)

Disponível em: [HTTP://www.ibge.com.br/](http://www.ibge.com.br/)

Manual de orientação para gestores municipais de saúde.

**ANEXOS**

- PPA
- LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
- LOA
- LEI Nº 947/15, DE 29 DE JULHO DE 2015
- ATA DA APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL

LEI Nº 1324/21, DE 15 DE JULHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL  
PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JORGE LADIR STEFFLER, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º No Plano Plurianual – PPA, para o período de 2022-2025, ficam estabelecidas as diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal e os programas com seus objetivos e metas, compreendendo os órgãos da administração direta e indireta, bem como o Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Constituem diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal, direta e indireta, no período 2022-2025:

- I – promoção da cidadania e a inclusão social;
- II – atração de investimentos e fomento ao desenvolvimento econômico;
- III – combate às desigualdades;
- IV – modernização da gestão e dos serviços públicos;
- V – qualidade de vida;
- VI – valorização do Servidor Público;
- VII – reversão das condições de moradia;
- VIII – gestão ambiental;
- IX – valorização da cultura.

Art. 3º O conteúdo programático do Plano Plurianual encontra-se explicitado no Anexo I – Metas e Ações com Elemento de Despesa desta Lei.

Art. 4º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, dos convênios com a União e com o Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Art. 5º Os valores financeiros constantes nesta Lei são referenciais e deverão ser estabelecidos em cada exercício, quando da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e de conformidade com as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 6º Mediante lei específica, o PPA poderá ser alterado, inclusive em seus programas, tendo em vista adequá-lo a novas circunstâncias.

§ 1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias também poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de programas no PPA, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância

com as diretrizes estratégicas desta Lei, mantendo-se esses ajustes nos exercícios subsequentes.

§ 2º A inclusão, alteração ou exclusão de ações em programas constantes no PPA poderão ser efetuadas pelo Poder Executivo, quando compatíveis com os objetivos dos programas existentes.

Art. 7º O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados através da análise dos valores a eles atribuídos, apurados periodicamente, tendo a finalidade de medir os resultados alcançados.

Art. 8º Acompanham o Plano Plurianual, as seguintes tabelas, de caráter meramente informativo:

I – Tabela I Rol de Receitas Resumido

II – Tabela I-A – Receita Corrente Líquida prevista para 2021 e estimada para o período de 2022 a 2025

III – Tabela 5 – Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo, previstos para 2021 e estimados para o período de 2022 a 2025

IV – Aplicação dos Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino

V – Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

VI – Variáveis usadas para os Cálculos da Receita e Despesa

Art. 9º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, apresentando efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 15 DE JULHO DE 2021.

Jorge Ladir Steffler  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Elenir Stadler  
Sec. de Adm., Planej. e Finanças

LEI Nº 1342/21, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JORGE LADIR STEFFLER, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 47 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2022, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a organização e estrutura do orçamento;
- III – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII – as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
  - a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
  - b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2020;
  - c) das metas fiscais previstas para 2022, 2023 e 2024, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2019, 2020 e 2021;
  - d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
  - e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado, caso negativo, é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou, se positivo, de espaço para a criação de novas DOCC;

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000;

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela Lei Orçamentária ou através de créditos adicionais;

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de *déficit* primário consolidado, de R\$ 1.598.693,73 (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, seiscentos e noventa e três reais e setenta e três centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea a do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Se prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal, ou em decorrência da instabilidade do cenário econômico e fiscal devido aos reflexos do enfrentamento da Pandemia denominada COVID-19.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da

arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 – Lei Municipal nº 1324/21, de 15 de julho de 2021 e suas alterações, especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

### **CAPÍTULO III** **Da Organização e Estrutura do Orçamento**

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 47 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I – discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V – demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII – demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII – demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da

Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX – demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X – demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI – demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2022, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II – resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 30 e 39 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2021 e a previsão para o exercício de 2022;

V – relação dos precatórios a serem cumpridos em 2022 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:

I – às ações de alimentação escolar;

II – às ações de transporte escolar;

III – à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI – ao pagamento de sentenças;

VII – às despesas com publicidade institucional;

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX – ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 55 desta Lei.

Art. 10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 1 % (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o *caput*, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu *superávit* orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações**

#### **Seção I**

#### **Das Diretrizes Gerais**

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, até 30 de setembro de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

- I – ao Fundo Municipal de Saúde – FMS;
- II – ao Fundo Municipal de Assistência Social – FUNSOCIAL;
- III – ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;
- IV – ao Fundo Municipal do Idoso;
- V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), e;
- VI – ao Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS.

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Durante a vigência de medidas restritivas à circulação e reunião de pessoas em decorrência Emergência em Saúde Pública em decorrência do coronavírus (COVID-19), as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2022.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I – tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II – a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2022, em cada evento de contratação, não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão

consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 30 (trinta) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

I – se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) redução permanente de despesas;

II – se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá À Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

## **Seção II**

### **Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

### **Seção III**

#### **Da Programação Financeira e Limitação de Empenhos**

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais *déficits* financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I – metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II – metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III – cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV – dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V – diárias de viagem;

VI – festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII – horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I – despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III – as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV – as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, podendo ser o Poder Executivo autorizado a repassar somente o valor solicitado pelo Poder Legislativo.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício de 2022, o saldo de recursos financeiros porventura

existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2023.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Durante a vigência de medidas restritivas à circulação e reunião de pessoas em decorrência Emergência em Saúde Pública em decorrência do coronavírus (COVID-19), as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

#### **Seção IV** **Das Alterações da Lei Orçamentária**

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de *superávit* financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I – *superávit* financeiro do exercício de 2021, por fonte de recursos;
- II – créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2022;
- III – valores do *superávit* já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV – saldo atualizado do *superávit* financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se *superávit* financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem

disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2022, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quando necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, por ato do Poder Executivo, até 30 de abril de 2022.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2022, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no *caput* também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

## **Seção V**

### **Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas correntes de atividades e 1/13 (um treze avos) quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2021, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

## **Seção VI**

### **Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento**

#### **Subseção Única**

#### **Disposições Gerais**

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei Municipal nº 1324/21, de 15 de julho de 2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I – as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II – as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

## **Seção VII**

### **Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas**

#### **Subseção I**

##### **Das Subvenções Econômicas**

Art. 33. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 34. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação “90 – Aplicações Diretas” e no elemento de despesa “48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”.

#### **Subseção II**

##### **Das Subvenções Sociais**

Art. 35. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de *déficits* de funcionamento das entidades mencionadas no *caput* deverão ser

autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

### **Subseção III**

#### **Das Contribuições Correntes e de Capital**

Art. 36. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II – estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 37. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

### **Subseção IV**

#### **Dos Auxílios**

Art. 38. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III – voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI – destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII – constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII – voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

### **Subseção V**

#### **Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas**

Art. 39. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 05 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a comissão nomeada pelo Prefeito verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 40. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II – desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 44. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

## **Seção VIII**

### **Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos**

Art. 45. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% (doze por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I – concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II – pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III – formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I – desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II – integrem as cadeias produtivas locais;

III – empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV – adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros.

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

Art. 46. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 48. No exercício de 2022, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2021, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2022, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 49. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 50. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I – conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II – criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Pública Municipal:

- I – proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- II – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- III – melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do *caput*, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II – declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 06 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal;

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do *caput* serão considerados nulos de pleno direito, caso impliquem no descumprimento das disposições dos incisos I e II do § 2º desta Lei.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta Lei.

Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Alterações na Legislação Tributária**

Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I – considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II – considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2022, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 53, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do § 1º:

I – a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II – a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2022;

III – os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 56. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores

ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 58. Por meio da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 47 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 61. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 62. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 63. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 13  
DE OUTUBRO DE 2021.

Jorge Ladir Steffler  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Elenir Stadler  
Sec. de Adm., Planej. e Finanças

LEI Nº 1346/21, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

JORGE LADIR STEFFLER, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2022, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, instituídas e mantidas pelo Poder Público.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Orçamento Fiscal e Da Seguridade Social**

#### **Seção I**

#### **Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 31.130.000,00 (trinta e um milhões cento mil e trinta reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação.

#### **Seção II**

#### **Da Fixação da Despesa**

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 31.130.000,00 (trinta e um milhões cento mil e trinta reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 22.608.374,00 (vinte e dois milhões seiscentos e oito mil trezentos e setenta e quatro reais);

II – no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.521.626,00 (oito milhões quinhentos e vinte e um mil seiscentos e vinte e seis reais).

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 1342/21, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Seção III

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada nesta lei para cada Poder, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de dotações de cada Poder;
- b) incorporação de *superávit* financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço patrimonial, desde que não comprometido;
- c) excesso de arrecadação.

§ 1º As autorizações de que trata o *caput* abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º O limite autorizado no *caput* se refere ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, individualmente, tendo por base de cálculo a despesa fixada nesta Lei para cada Poder individualmente.

§ 3º Os créditos suplementares autorizados no *caput* serão abertos por decreto quando relativos ao Poder Executivo, neste abrangido o RPPS, e por Resolução do Presidente da Câmara de Vereadores, quando relativos ao Poder Legislativo.

§ 4º Para fins da alínea *b* do inciso I do *caput*, também poderá ser considerado como *superávit* financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recurso correspondente.

§ 5º Considera-se excesso de arrecadação a diferença positiva obtida em uma das seguintes comparações:

I – entre a receita arrecadada até determinada data e a receita estimada total para o ano de 2022, em determinada fonte de recursos;

II – entre a receita arrecadada e a prevista na programação financeira, numa determinada data-base, para determinada fonte de recursos;

III – entre o valor reestimado para determinada transferência constitucional, legal ou voluntária, divulgado pelo órgão competente pela

transferência, com o valor estimado total nesta Lei, respeitadas as vinculações de recursos.

§ 6º Também se considera excesso de arrecadação o valor das transferências voluntárias vinculadas a convênios, contratos de repasse ou congêneres, quando da assinatura destes.

Art. 8º Os limites autorizados no art. 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – utilização de recursos da Reserva de Contingência do RPPS nos termos do art. 10, § 3º da Lei Municipal nº 1342/21, de 13 de outubro de 2021;

IV – alteração de elemento de despesa, dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial, respeitada a categoria econômica da despesa e o grupo de natureza de despesa original;

V – quando a fonte de recurso seja *superávit* financeiro de exercícios anteriores devidamente apurado em balanço patrimonial, respeitada a fonte de recursos correspondentes;

VI – quando a fonte recurso seja o excesso de arrecadação, apurado por fonte de recursos;

VII – quando se tratar de alteração de fonte de recurso vinculado ou modalidade de aplicação nos termos do art. 30 da Lei Municipal nº 1342/21, de 13 de outubro de 2021;

VIII – despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

### **CAPÍTULO III**

#### **Disposições Gerais e Finais**

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 10. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, podendo ser o Poder Executivo autorizado a repassar somente o valor solicitado pelo Poder Legislativo.

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e

resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no art. 2º da Lei Municipal nº 1342/21, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 13. O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Jorge Ladir Steffler

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Elenir Stadler

Sec. de Adm., Planej. e Finanças

LEI Nº 947/15, DE 29 DE JULHO DE 2015.

“INSTITUI O AUXILIO SAÚDE PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E PASSAGENS PARA DESLOCAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CARLOS ALBERTO DICK, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Saúde que se divide em Auxílio Medicamentos, destinado para a aquisição de medicamentos, Auxílio Consultas, destinado a realização de consultas médicas especializadas, Auxílio Exames, destinado a realização de exames médicos especializados, Auxílio Procedimentos, destinado a realização de procedimentos médicos e Auxílio Passagens, destinado a auxiliar nos deslocamentos para centros maiores em tratamentos médicos encaminhados, em benefício dos munícipes de Nova Candelária.

Art. 2º O Auxílio Medicamentos é destinado à aquisição de medicamentos que não se encontrem em estoque na farmácia da Unidade Básica de Saúde – UBS deste Município (Farmácia Básica e lista municipal) ou medicamentos de uso contínuo, ou aqueles que não são fornecidos pelo Programa Farmácia Popular ou equivalente.

§ 1º O auxílio será de 100% (cem por cento) para aquisição de medicamentos, que fazem parte da Farmácia Básica e lista municipal.

§ 2º Será concedido o auxílio de 50% (cinquenta por cento) para aquisição de medicamentos de uso contínuo.

§ 3º O auxílio será de 100% (cem por cento) para medicamentos não descritos acima nos casos urgentes decorrentes de doenças graves e que implicarem risco de vida ou lesões irreparáveis, sendo concedido até que o Ente Público responsável forneça o medicamento ao beneficiário, judicial ou extrajudicialmente, ficando condicionado o auxílio do Município ao encaminhamento do beneficiário ou responsável legal de ação para fornecimento de medicamento, devidamente comprovada através de protocolo na Defensoria Pública ou demonstração de ajuizamento da ação.

§ 4º A aquisição destes medicamentos será feita pelo beneficiário do auxílio, mediante uma pesquisa de preços, em pelo menos 02 (duas) farmácias, e apresentação de documento fiscal expedido nos últimos 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Auxílio Consultas é destinado à realização de consultas médicas especializadas.

§ 1º O auxílio será de 100% (cem por cento) do valor das consultas até o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais). O auxílio será de R\$ 200,00 (duzentos reais)

para consultas com valores acima de R\$ 200,00 (duzentos reais), podendo alcançar 100% (cem por cento) do valor da consulta, mediante estudo socioeconômico pela Assistência Social deste Município.

§ 2º No caso de ginecologia obstetrícia e pediatria, o auxílio será de 100% (cem por cento) do valor da consulta.

§ 3º Somente será concedido o auxílio nas consultas especializadas quando solicitado encaminhamento pelos médicos da UBS deste Município.

§ 4º Caso haja médico especialista em consórcio, convênio ou contrato da qual o Município faça parte a concessão do auxílio não será devida.

Art. 4º O Auxílio Exames é destinado à realização de exames médicos especializados.

§ 1º O auxílio será de 100% (cem por cento) do valor do exame até o limite de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por exame. O auxílio será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para exames com valores acima de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), podendo alcançar 100% (cem por cento) do valor do exame, mediante estudo socioeconômico pela Assistência Social deste Município.

§ 2º O auxílio será de 100% (cem por cento) para exames nos casos urgentes decorrentes de doenças graves e que impliquem risco de vida ou lesões irreparáveis.

§ 3º Caso haja médico especialista ou instituição hospitalar em consórcio, convênio ou contrato da qual o Município faça parte a concessão do auxílio não será devida, excetuando-se no caso do parágrafo anterior.

§ 4º Somente será concedido o auxílio nos exames médicos especializados quando solicitado encaminhamento pelos médicos da UBS deste Município.

Art. 5º O Auxílio para Procedimentos Médicos Especializados é destinado para a realização de cirurgias e procedimentos de diagnóstico, até o valor máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nas seguintes condições:

§ 1º O auxílio será de 50% (cinquenta por cento) na realização de cirurgias e procedimentos, até o limite definido no *caput*.

§ 2º O auxílio será de 100% (cem por cento) para exames e procedimentos de diagnósticos urgentes nos casos de doenças graves e que impliquem risco de vida ou lesões irreparáveis, até o limite definido no *caput*.

§ 3º Caso haja médico especialista ou instituição hospitalar em consórcio, convênio ou contrato da qual o Município faça parte a concessão do auxílio não será devida, excetuando-se no caso do parágrafo anterior.

§ 4º Somente será concedido o auxílio nos Procedimentos Médicos Especializados quando solicitado encaminhamento pelos médicos da UBS deste Município.

Art. 6º O Auxílio Transporte se destina a auxiliar no deslocamento de pessoas para tratamento médico em centros maiores, nos casos em que houver encaminhamento médico pelos médicos da UBS deste Município e o transporte não seja feito por veículo do Município.

§ 1º O auxílio será de 100% (cem por cento) do valor da passagem, sendo destinado ao paciente. Quando a presença de acompanhante for necessária, o auxílio será ampliado ao valor da passagem do acompanhante.

§ 2º Deverá ser anexado ao auxílio a solicitação de encaminhamento pelo médico para comprovar a necessidade de deslocamento.

Art. 7º A autorização e a concessão do Auxílio Saúde serão restritas ao Secretário da Saúde e Bem Estar Social do Município ou pessoas por ele designadas.

Art. 8º O Auxílio Saúde poderá ser pago diretamente à pessoa beneficiária ou ao seu responsável, mediante empenho e liquidação da despesa a qual está condicionada à apresentação de documento idôneo e de prévia autorização para sua realização por parte da Secretaria da Saúde e Bem Estar Social do Município.

Parágrafo único. Em casos específicos o valor referente ao Auxílio Saúde poderá ser pago diretamente ao prestador dos serviços ou fornecedor.

Art. 9º O documento de comprovação, citado no art. 8º, deve ser preferencialmente Nota Fiscal de Prestação de Serviço ou Cupom Fiscal.

Art. 10. As leis orçamentárias anuais deverão conter previsão orçamentária para o cumprimento do determinado nesta Lei.

Art. 11. A concessão do Auxílio Saúde que trata esta Lei fica condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 13. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 29 DE JULHO DE 2015.

Carlos Alberto Dick  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ari Edmundo Roehrs  
Sec. de Adm. e Planejamento

Trague Ellenmann, Maria Madalena M. Hutz, Carine R. Hutz  
Leticia L. G. Santos, Lila

Ata no 07/2021.

Na vinte e nove dia do mês de dezembro de 2021, às nove horas reuniram-se na sede de Reuniões da Prefeitura Municipal de Nova Canilândia os Conselheiros Municipais do Sipele. Inicialmente o Secretário Lila R. Santos deu as Boas Vindas a todos os presentes e deu início a Reunião. Iniciou a fala sobre o ano de 2021 no Sipele, onde o mesmo foi um ano difícil em função do COVID-19, enfatizou sobre a questão da saúde mental dos pacientes do Sipele, relatou que foram realizadas palestras e educação continuada os profissionais, realizou-se trabalho envolvendo os meses de outubro, novembro e dezembro, realizando conscientizações da população com entrega de folheto. A Secretária também passou sobre como mudanças de manejo das salas de espera para o caso da ausência de atendimento do COVID, para evitar circulação dos pacientes na unidade. Falou também do quanto para a população foi a importância do retorno das atividades físicas e também para o trabalho ideal (cidade e interior), passou também que está sendo a cidade um profissional pesquisado para atendimento menos, pois para a qualidade do atendimento.

dando somente 4 horas (concurso) mas, já  
 foi reduzido e é o elemento das horas,  
 mas neste momento não há o interesse, fi-  
 cando de supressão. Sendo continuidade e  
 farmacêutica letícia in forma que foi no-  
 do a Comissão de Formação e Terapêutica pelo  
 Decreto 1270/21, pelo Portaria 7666/21 e foi  
 nomeada a Comissão e pelo Decreto 1284/21  
 Regimento da Comissão e pelo Decreto 1289/21  
 foi publicado o Livro de Relação Mu-  
 nicipal do Medicamento (REMUME). Após  
 este o Secretário de Saúde apresentou o Plano  
 Municipal de Saúde 2022 e 2025 onde  
 destacou os diretrizes, diretrizes, metas do  
 mesmo, enfatizou a importância de qua-  
 lificação da Rede de Atenção à Saúde (Rede  
 de Cuidado, saúde da criança, gestante, adulto,  
 mulher, idosos...), o sistema farmacêuti-  
 co e vigilância em saúde. Apresentou ain-  
 da o Plano Municipal, Lei de Diretrizes  
 orçamentárias, Lei orçamentária anual  
 e a Lei 347/15 que fala de lei dos cus-  
 tos saúde. E após esta fase explanada nada  
 mais havendo, encerramos o reunião, lo-  
 cuando a e presente do, que após isso e  
 aprovada foi por todos os votos. Novo  
 Conselho, 29 de dezembro de 2021. Assinaturas  
 Cristiano Gasparotto, Carlos H. U. Weber, Sandro Topoldeck, Deyre D. Freder.  
 Irineu A. Schneider, Rogério Callegari Junior, Maria Medeiros de Jesus,  
 Cileide John Rogério Valle, Antonio Machado

## HOMOLOGAÇÃO PELO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A partir da presente data, fica instituído o Plano Municipal de Saúde de Nova Candelária.